PORTA-VOZ

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 01 de Outubro de 2021 - Ano 26
Nº 1999 - www.portavozuberaba.com.br

Refis Uberaba 2021 começa nesta sexta e possibilita adesão on-line ao contribuinte



O contribuinte que tiver dúvidas de como aderir ao Refis 2021 também pode solicitar atendimento presencial

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2021 do Governo Municipal de Uberaba teve início nesta sexta-feira, 1º de outubro. A Lei de número 13.482/2021 foi aprovada no dia 8 de setembro e publicada no Diário Oficial do Município – Porta-Voz do dia 15 de setembro, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada.

O Refis Uberaba-2021 possibilita ao contribuinte a adesão on-line, pela plataforma digital no site da Prefeitura Municipal de Uberaba-MG. Para aqueles que necessitarem de atendimento presencial, é possível fazer o agendamento pela Central do Contribuinte nos telefones da Secretaria de Fazenda (34) 3318-0603, (34) 3318-0297 e Procuradoria-Geral (34) 3318-0832, das 9h às 17h. Também será possível agendar o atendimento pelo e-mail refis@uberaba.mg.gov.br.

Conforme aprovado na Câmara, contribuintes com débitos de até R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) terão desconto de 100% (cem por cento) sobre multa moratória e juros, para pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas. Débitos acima desse valor terão opções de descontos conforme o número de parcelas escolhidas. A quantidade de parcelas é limitada a 31/12/2024.

As guias já estão disponíveis e devem ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Uberaba, em www.uberaba.mg.gov.br. Caso a pessoa tenha alguma dúvida, pode entrar em contato pela Central do Contribuinte ou por agendamento no site da Prefeitura, já informados.

PORTA-VOZ

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 01 de Outubro de 2021 - Ano 26
Nº 1999 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

PODER EXECUTIVO	3
Secretaria da Saúde	54
Secretaria de Planejamento	56
Secretaria de Defesa Social	59
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação	60
Secretaria Desenvolvimento Social	61
Secretaria de Educação	63
Secretaria de Administração	64
CODAU	75
CODIUB	79
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	81
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	83
FUNDAÇÃO PROCON	89
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	92
Hospital Regional José Alencar	98
Organizações da Sociedade Civil	99
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande	100
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba	102
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	102
Conselho Municipal de Assistência Social	105
IPSERV	106
PODER LEGISLATIVO	122

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.035.825,00 (cinco milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.3391970 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	4.000.000,00
0630.03.091.454.2017.4690910 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	1.035.825,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2310.27.813.473.1215.4490513 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	25.514,19
2310.04.122.040.2001.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	65.989,09
1340.22.061.454.2431.4490610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	65.249,86
0630.03.091.454.1101.4590610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	50.096,69
0630.03.091.454.1101.4490610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	319.950,00
2310.15.452.454.2431.4590610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	70.345,71
2310.15.452.454.2431.4490610 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	94.217,53
2330.15.451.066.3209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	54.717,54
2330.15.451.071.1490.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	49.245,79
2330.15.452.066.3666.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	806.675,26
2360.15.451.071.1188.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	148.758,25
2360.15.451.071.1236.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	54.979,97
2360.15.451.071.1173.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	123.534,79
2360.15.451.071.1177.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	183.607,86
2010.04.122.293.2098.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	144.826,25
2360.15.451.071.1183.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	68.637,33
2030.18.541.492.2598.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	90.009,76
2030.18.541.492.2598.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	58.111,88
2360.15.451.071.1184.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	60.754,89
0810.04.129.300.2452.4490524 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	176.266,14
0810.04.129.300.2452.4490404 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	93.549,86
2360.15.451.071.1750.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	65.571,62
2360.15.451.071.1750.4490513 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	139.675,38
2360.16.482.272.1900.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	98.174,71
2330.15.451.066.4209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	103.005,44
1740.20.606.237.1415.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	64.894,82
2360.15.451.418.1046.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	319.550,64
1740.20.606.237.1415.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	61.364,91
2360.17.512.485.1187.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	246.759,58
2360.17.512.485.1616.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	95.964,26

1340.22.061.454.2431.4490920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	31.170,03
1340.22.661.307.1151.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	43.774,04
1340.22.661.307.5666.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	44.549,75
1340.22.661.307.5666.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	27.358,77
1350.19.661.468.2120.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	27.358,77
1350.19.661.468.5335.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	40.089,76
1350.19.661.468.5335.4490390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	27.358,77
2360.15.451.071.1173.4490920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	32.051,45
2360.15.451.071.1173.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	39.647,34
0810.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	36.961,33
0810.04.122.040.2001.4490400 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	28.384,73
0810.04.122.040.2001.4450920 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	46.200,48
0810.04.122.040.2001.3390920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	23.346,48
2010.04.122.215.1400.4490390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	46.495,69
2010.04.122.215.1400.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	30.163,05
2010.04.122.215.1400.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	47.643,63
2360.15.451.071.1183.4490920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	29.985,99
0310.04.122.293.2862.4590650 100	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	33.074,98
2030.18.541.214.1485.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	34.096,12
0510.15.121.418.1027.4490350 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	27.358,77
0710.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	46.023,11
2360.15.451.071.1490.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	42.795,33
2360.15.451.071.1620.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	41.547,22
2010.18.122.040.4666.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	30.101,01
2360.15.451.071.7207.4420930 100	Indenizações e Restituições - Transferências à União	27.358,77
2360.15.451.416.1178.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	46.497,17
1740.20.606.237.2590.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	35.558,90
1740.20.606.237.2590.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	37.399,44
1740.04.122.040.2001.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	31.474,12

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.841.038,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trinta e oito reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.3390190 100	Auxílio-Fardamento - Aplicação Direta	20.000,00
0710.04.122.040.2001.3390080 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00
1740.04.122.040.2001.3390080 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	160,00

0810.04.122.040.2001.3390080 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	200,00
1910.04.122.040.2001.3390080 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	120,00
2010.18.122.040.2001.3390080 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	500,00
2310.04.122.040.2001.3390080 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	410,00
1810.08.122.040.2001.3390080 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	2.000,00
1450.12.365.465.2404.3390080 101	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	6.000,00
1450.12.361.465.2404.3390080 101	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	8.000,00
1410.12.122.311.2134.3390080 101	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00
1510.10.305.324.2202.3390080 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	400,00
1510.10.303.499.6154.3390080 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	150,00
1510.10.302.498.6221.3390080 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	50,00
1510.10.302.498.2943.3390080 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	200,00
1510.10.301.497.4415.3390080 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	900,00
1510.10.122.201.2002.3390080 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	320,00
1510.10.305.324.2956.3390080 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	60,00
1910.04.122.040.2001.3190160 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	95.000,00
1910.04.122.040.2001.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.157.000,00
1910.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	120.000,00
2310.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
2310.04.122.040.2001.3190040 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	6.000,00
0310.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
2010.18.122.040.2001.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	275.000,00
1740.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1810.08.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	90.000,00
1460.13.122.311.2134.3190110 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	102.000,00
1410.12.122.311.2134.3191130 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	70.000,00
1410.12.122.311.2134.3191130 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
1410.12.122.311.2134.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	35.000,00
1450.12.361.465.2404.3191130 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	140.000,00
1450.12.361.465.2404.3190160 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	120.000,00
1450.12.361.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	70.000,00
1450.12.365.465.2404.3190160 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	65.000,00
1450.12.365.465.2404.3190110 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	722.000,00
1480.12.122.465.2404.3191130 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1480.12.122.465.2404.3190160 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	12.000,00
1480.12.122.465.2404.3190110 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	151.000,00
1480.12.122.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	6.000,00
1495.12.361.465.2404.3190040 118	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	450.000,00
1495.12.365.465.2404.3191130 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	480.000,00
1495.12.365.465.2404.3190110 118	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.553.000,00
1510.10.122.201.2002.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.6226.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.302.201.2002.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.122.201.2002.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	7.000,00
1510.10.302.498.6226.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.301.497.6228.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	700,00
1510.10.301.497.6228.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	25.000,00
1510.10.302.498.6225.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	16.000,00
1510.10.302.498.6225.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	35.000,00
1510.10.303.499.6154.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	113.000,00
1510.10.303.499.6154.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	7.000,00

1510.10.303.499.6154.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.303.499.6154.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.2943.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	130.000,00
1510.10.302.498.2943.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	100.000,00
1510.10.304.324.6144.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	80.000,00
1510.10.304.324.6144.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.305.324.2202.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	125.000,00
1510.10.305.324.2202.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	50.000,00
1510.10.301.497.4415.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	240.000,00
1510.10.301.497.4415.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	35.000,00
1510.10.301.497.4415.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	140.000,00
1510.10.302.498.6221.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.6221.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	42.000,00
1510.10.302.498.6221.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	35.000,00
1510.10.302.498.6141.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	232.000,00
1510.10.302.498.6141.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	170.000,00
1510.10.302.498.6141.3190160 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	33.000,00
1510.10.302.498.6141.3191130 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6226.3190110 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6226.3190160 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	800,00
1510.10.302.498.6226.3191130 159	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	3.000,00
1510.10.305.324.2956.3190110 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	18.000,00
1510.10.305.324.2956.3190160 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	8.000,00
1510.10.305.324.2956.3191130 159	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	10.000,00
1510.10.302.498.6225.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	60.000,00
1510.10.302.498.6140.3190160 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.305.324.2202.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	330.000,00
1510.10.301.497.4415.3190040 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	107.000,00
1510.10.301.497.4415.3190110 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	532.000,00
1510.10.301.497.4415.3190160 155	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	44.000,00
1350.19.661.468.2926.3190040 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	5.068,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.3390340 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	200,00
2030.18.541.492.2598.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	21.030,00
0725.04.391.458.2591.3390360 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	1.000,00
1750.20.609.470.2006.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	160,00
1810.08.244.290.8035.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.000,00
1410.12.122.311.2134.3390390 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.000,00
1510.10.061.454.2034.3390910 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	2.080,00
0910.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	160.000,00
2310.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	128.000,00
0610.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	530.000,00
0210.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	155.000,00
0510.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	160.000,00
0310.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	330.000,00
0710.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	300.000,00
1454.12.306.465.2173.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	192.000,00
1450.12.365.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.471.000,00
1495.12.361.465.2404.3190160 118	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.318.000,00

1495.12.366.465.2404.3191130 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	420.278,99
1495.12.366.465.2404.3190910 118	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	28.683,33
1495.12.366.465.2404.3190160 118	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	560.148,31
1495.12.366.465.2404.3190110 118	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	636.881,69
1495.12.366.465.2404.3190040 118	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	910.291,35
1495.12.367.465.2404.3190910 118	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	608.716,33
1510.10.302.498.2943.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.767.700,00
1510.10.301.497.4415.3190920 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	150.000,00
1510.10.301.497.4415.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	284.800,00
1510.10.302.498.6225.3190110 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	140.999,97
1510.10.302.498.6225.3390300 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	35.000,03
1510.10.301.497.4415.4490520 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	300.000,00
1510.10.301.497.2951.3390300 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	107.000,00
1510.10.301.497.2951.4490520 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00
1330.23.695.310.1213.4490510 224	Obras e Instalações - Aplicação Direta	5.068,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 103.652,73 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3710.04.122.040.2001.3190160 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	12.000,00
3710.04.122.040.2001.3190940 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	36.652,73
3710.04.122.040.2001.3390460 100	Auxílio-Alimentação - Aplicação Direta	55.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3710.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	48.652,73
3710.04.122.040.2001.3390920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	55.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.149, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 331.311,78 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e setenta e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.493.2253.3390320 256	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	171,00
1810.08.122.040.2001.3190040 256	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	16.504,00
1810.08.122.040.2001.3190110 256	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	113.061,00
1810.08.122.040.2001.3191130 256	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	14.361,00
1810.08.122.040.2001.3190130 256	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	799,00
1510.10.301.514.7143.4490520 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	24.753,06
1510.10.302.514.7144.4490520 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	16.661,72
1510.10.302.498.6140.3350390 255	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.001,00
1454.12.365.463.7165.4490520 247	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	45.000,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 480.400,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2310.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
2310.04.122.040.2001.3190040 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
2110.24.122.040.2001.3190130 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	8.000,00
0710.04.122.040.2001.3190040 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
1410.12.122.311.2134.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1450.12.361.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	8.000,00
1480.12.122.465.2404.3190110 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	900,00
1480.12.122.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6225.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	12.000,00
1510.10.305.324.2202.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.301.497.4415.3190040 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	24.000,00
1510.10.301.497.4415.3191130 155	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	58.000,00

1510.10.122.201.2002.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.302.498.6226.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	800,00
1510.10.301.497.6228.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6226.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	200,00
1510.10.303.499.6154.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	900,00
1510.10.302.498.2943.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	29.000,00
1510.10.302.498.2943.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	9.000,00
1510.10.304.324.6144.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.305.324.2202.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	28.000,00
1510.10.305.324.2202.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	7.000,00
1510.10.301.497.4415.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.301.497.4415.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	28.000,00
1510.10.302.498.6221.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.302.498.6141.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	54.000,00
1510.10.302.498.6141.3190130 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	600,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2310.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	72.000,00
1450.12.365.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.900,00
1510.10.302.498.2943.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	82.000,00
1510.10.302.498.6225.3390300 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	24.000,00
1510.10.301.497.4415.4490520 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	58.000,00
1510.10.302.498.2943.3190110 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	223.500,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.161, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.370.500,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0810.28.843.055.2077.4691710 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado - Operação entre Órgãos	1.178.900,00
0810.28.843.055.2077.3291210 100	Juros sobre a Dívida por Contrato - Operação entre Órgãos	121.100,00
0810.28.843.055.2077.3290210 100	Juros sobre a Dívida por Contrato - Aplicação Direta	70.500,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0910.04.122.004.4448.3390350 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	16.360,36
2310.04.122.040.2001.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	78.559,93
2310.04.122.040.2001.3390930 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	24.960,77
2310.04.122.040.2001.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	33.619,47

0630.03.191.454.2017.3390910 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	10.660,32
0630.03.091.454.2034.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	25.580,58
2330.15.451.066.4209.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.650,48
2330.15.451.071.1185.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	14.711,06
2330.15.451.421.4011.3390370 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	98.422,98
2330.15.451.421.4011.3390920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	28.098,13
2360.15.451.071.1185.3390920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	21.700,56
2360.15.451.071.1185.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	27.112,70
2360.15.451.071.1185.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	155.753,82
2340.15.541.492.4176.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	27.142,29
1310.04.122.040.2001.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	14.169,50
0810.04.122.040.2001.3390920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	50.963,84
0810.04.122.040.2001.3390400 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	18.685,56
0810.04.122.040.2001.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	82.117,45
0810.04.129.040.2001.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	21.200,98
2360.15.451.071.1183.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.708,79
0310.04.122.272.2861.3350410 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.590,21
0310.08.244.290.4241.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	58.965,05
0710.04.122.477.8129.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	85.855,48
0710.04.122.066.4209.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	54.767,76
0710.04.122.066.3209.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	24.486,88
0710.04.122.040.2044.3390470 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	30.573,90
0710.04.122.040.2001.3390930 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	16.316,26
0710.04.122.040.2001.3390370 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	25.935,28
0710.04.122.040.2001.3390360 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	12.538,12
0710.04.122.040.2001.3390350 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	11.088,60
0710.04.122.040.2001.3390330 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	11.552,88
0710.04.122.040.2001.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	32.265,53
0710.04.122.040.2001.3350410 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	25.197,24
0810.04.129.300.2452.3390404 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	36.308,05
0810.04.129.300.2452.3390394 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	12.096,97
0510.04.122.519.8201.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	56.188,61
2360.16.482.272.1900.3391390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.708,79
2010.18.122.040.2001.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.560,17
2360.17.512.485.1187.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	75.324,65

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 1.178, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Assessora IV, do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera LIDIA DE ALMEIDA ZIENTAL, do exercício do cargo em comissão, de Assessora IV, do Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 01 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

CAIO PRESOTTO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.179, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispensa a pedido, a profissional que menciona, do exercício de função pública temporária, junto à Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa, a pedido, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 347/2005, a profissional indicada no anexo deste Decreto, do exercício de função pública temporária, junto à Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SONIA MANZAN

Presidente - FETI

Decreto Nº 1.098/2021

ANEXO

Matrícula	Nome	Cargo	Edital
445-6	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Padeiro(a)	Edital Nº 001/2020

DECRETO Nº 1.180, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

EXONERA A PEDIDO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PLANEJAMENTO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 490, de 04 de maio de 2015, 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, CÁSSIA CRISTINA SILVA, do exercício do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PLANEJAMENTO, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer à Seção

de Gestão de Pessoal - FETI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 01 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SONIA MANZAN

Presidente - FETI

Decreto Nº 1.098/2021

DECRETO Nº 1.181, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia em comissão Auxiliar de Gerência, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia JOÃO BATISTA FERREIRA, para o exercício do cargo em comissão de Auxiliar de Gerência, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 01 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário da Saúde

DECRETO Nº 1.182, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

EXONERA PRESIDENTE INTERINO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera BEETHOVEN DE OLIVEIRA, do exercício do cargo em comissão, de Presidente Interino da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 01 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.183, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia SANDRA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA, para o exercício do cargo em comissão, de Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 01 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.184, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO, PRESIDENTE ADJUNTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia ROBERTO ANDAKI JÚNIOR, para o exercício do cargo em comissão, de Presidente Adjunto da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 01 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.185, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, **considerando** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº347 de 28/12/2005; nos Decreto nº 1.489 de 09/03/2006; 363 de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda**:

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º e inciso IV.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação,** em substituição aos servidores em licença maternidade: **A.F.S** – matricula 28665, **G.S.S** –matricula 46892, **M.R.S.A** – matricula 48658, **R,F,C** – matricula 49197. Em substituição aos servidores em licença saúde: **E.A.V** – matricula 27259, **J.V.S** – matricula 33376, **K.H.C** – matricula 33852, **S.M.S.P** - matricula 15389, **V.O.B** - matricula 33843, **J.C.S** – matricula 3145. Em substituição aos candidatos designados no porta voz 1996 de 22 de setembro de 2021, e não compareceram: **S.A.C**, **I.C.O**, **D.C.E**, **M.O.L**, **S.N.S**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº013/2019, publicado no Jornal Porta Voz nº 1696 de 12 de Abril de 2019.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 1° de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
ALESSANDRA MARIA RODRIGUES	MG10671821	309°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
AMELIA CAMARGO PARREIRA CAETANO	MG11685254	310°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
RAQUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA ALBANO	001040334	311°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
MELISSA FONSECA SILVA E SOUSA	7695876	312°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
LUCIMAR BARROS FARIAS	MG13291761	313°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
SIMONE DE OLIVEIRA	MG12556337	314°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
ALESSA MARIA DE JESUS	MG13214937	315°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
ALESSANDRA MARISA GONÇALVES	8020224	316°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
TACIANA ALVES FERNANDES DOS SANTOS	MG13042480	317°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
NUBIA OLIVEIRA COSTA SILVA	MG12470270	318°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
LETICIA BASILIO DOS SANTOS	MG11761297	319°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
MARILENE DE OLIVEIRA FELIX	MG13070332	320°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
ELAINE CRISTINA SILVA	MG20864398	321°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
PATRICIA SANTOS SATURNO SILVA	MG13260856	322°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
PATRICIA FERNANDES ALBINO	MG13592379	323°	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021

DECRETO Nº 1.186, DE 1° DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE DENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que *"Recepciona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências"*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 087, de 08 de janeiro de 2021, que *"fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020"*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento IX em 24 de setembro de 2021, que *"Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências";*

Considerando ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/ESF Borgico/ESF Boa vista,** em substituição aos servidores em licença saúde: **M.B.A** – matricula 10047-1, **T.M.R** – matricula 48024-0.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 1° de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
FABIANO AFONSO BORGES PRATA VIDAL	MG-5783056	46°	ESPECIALISTA DE SAUDE V/Dentista	31/12/2021
GIOVANA ROSSI	MG18025881	47°	ESPECIALISTA DE SAUDE V/Dentista	31/12/2021

DECRETO Nº 1.187, DE 1° DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º e inciso IV.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS,** pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, em substituição ao servidor(a) em licença saúde: **V.A.C –** matricula 1778.

Art. 2º. O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº041/2019, publicado no Jornal Porta Voz nº 1713 de 12 de junho de 2019.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 1° de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
JÉSSICA ALDREY DO AMARAL CRUZ	MG15793762	29º	PEB – INGLÊS	31/12/2021

DECRETO Nº 1.188, DE 1° DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, **considerando** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº347 de 28/12/2005; nos Decreto nº1.489 de 09/03/2006; 363 de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda**:

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º e inciso IV .

Considerando ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado, o candidato relacionado no Anexo deste Decreto, para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação,** e em substituição aos candidatos: **L.C.A.S, K.A.M.G** , designados no porta voz n°1996 de 22 de setembro de 2021, e não compareceram.

Art. 2º. O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital n°001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 1° de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
OHANA CAROLINA DIAS DE OLIVEIRA	40812587-1	67°	PEB – CIÊNCIAS	31/12/2021
MARIANA BAPTISTA	MG13956847	68°	PEB – CIÊNCIAS	31/12/2021

DECRETO Nº 1.189, DE 1° DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE DENTISTA, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE V, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

Considerando tratar-se de nomeação para fins de reposição decorrente de vacância em cargo efetivo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **DENTISTA**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE V*,*** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde/USF Vila Arquelau,** em susbstituição ao servidor (a): **L.G.T**, matr: 563-0, por ato de aposentadoria, publicado no Porta-Voz 1987 de 20 de agosto de 2021 e vacância publicada no Porta Voz nº 1997 de 24 de setembro de 2021. Para as tratativas dos trâmites admissionais, a candidata deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: **admissaopmu@hotmail.com**.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 1° de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
1772144	ELEONORA DE PAULA AMARAL	MG-16.739.245	34°	409	ESPECIALISTA DE SAUDE V/Dentista

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO X

DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS

Art. 1º - Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no anexo I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I – Proibida aglomeração de pessoas;

II – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV – Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI – Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

VII - Em casos de *"delivery",* de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

VIII - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda.

IX - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

§1º - Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo, 49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo V.

§3º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo terceiro, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5ºC e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º - O disposto do "caput" deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º - Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados:

I – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268;

II – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

Art. 6º - No caso da ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para a Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de Coronavírus e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presencias do estabelecimento.

§ 4º - A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 5º - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 6º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipal, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 8º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo Único - Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 18 (dezoito) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 10 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas às medidas de biossegurança.

§1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste Decreto.

§2º- Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º- Compete a Secretaria de Educação regulamentar, em legislação própria, o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, bem como estabelecer diretrizes para o retorno dos profissionais, magistério e administrativo, que atuam nas unidades de ensino da rede municipal.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12 – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - manter distanciamento físico mínimo de 0,9m (noventa centímetros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;

V - os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;

IX - priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;

X - manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 0,9m (noventa centímetros);

XI - presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

XII - utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições, sendo recomendado o uso do protetor facial "face shield";

XIII - evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

XIV - proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;

XV - adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;

XVI - higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;

XVII - limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;

XVIII - a sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada $10m^2$ (dez metros quadrados);

XIX - a utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;

XX - devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

XXI - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com os demais dispositivos deste Decreto, seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 13 – Recomenda-se, ainda:

I - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;

II - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

III - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

IV - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;

V - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

VI - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;

VII - reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

VIII - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5ºC devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;

X - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m^2 (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;

II – agendamento prévio das aulas;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I
Do Transporte Escolar

Art. 15 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - a ocupação do veículo fica limitada a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade máxima;

II - afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

III - priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;

IV - não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V - nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

VI - em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII - o desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VIII - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

IX - após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI
DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 – Ficam permitidas as atividades e competições esportivas coletivas, em espaços privados, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e quadras de futsal, assim como nos espaços públicos, tais como, Parque das Acácias (Piscinão), Complexo Esportivo Murilo Pacheco, quadras, campos públicos e comunitários com controle de acesso dos usuários. ***(NR=NOVA REDAÇÃO)***

§1º - É de responsabilidade do coordenador/responsável das quadras, campos públicos e comunitários o controle de acesso dos usuários e da ocupação dos torcedores/expectadores na arquibancada e o cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas neste Decreto, sob pena de imposição das penalidades cabíveis. ***(NR)***

§2º - Para os campos públicos e comunitários que não possuem e/ou não utilizarão a arquibancada, os torcedores/expectadores que estiverem acompanhando os jogos pelo alambrado e no entorno do campo deve observar as medidas sanitárias fazendo uso de máscara e distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, podendo os mesmos serem responsabilizados nos termos deste Decreto. ***(AC=ACRESCENTADO)***

§3º - Para as atividades e competições esportivas coletivas, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando permitida a presença de expectador/torcedor, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da ocupação, distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas observando as seguintes medidas impostas: ***(NR)***

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada $4m^2$ (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada $10m^2$ (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada $4m^2$ (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX – (REVOGADO)

a) ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

b) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

Art. 17 - A prática de atividades e competições esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, observando as seguintes medidas impostas: ***(NR)***

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada $4m^2$ (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada $10m^2$ (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

a) distância de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

b) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;

c) (REVOGADO)

d) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

e) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

f) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

X - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XI - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 18 – Fica permitida a utilização de piscinas para fins recreativos, sendo vedado o uso de saunas.

Art. 19 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 20 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de boates, casas noturnas, baladas e similares.

CAPÍTULO VIII
DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TRENZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS.

Art. 22 - Fica permitido os passeios turísticos (City Tour, Trenzinhos infantis, etc.) e parques infantis recreativos com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto:

I – Para os passeios turísticos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste Decreto.

II – Para os parques infantis recreativos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste Decreto.

CAPÍTULO IX
DOS CINEMAS, CIRCOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, MUSEUS, TEATROS E GALERIAS DE ARTE

Art. 23 - Fica permitido o funcionamento dos cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, todos os dias da semana, até 23 horas, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Podem ser liberados bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;

VIII - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;

IX- Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

CAPÍTULO X
DOS EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES E LEILÕES

Art. 24 - Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, e leilões presenciais com capacidade de 50% da ocupação do local, distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com lotação máxima de 500 pessoas, observadas as medidas impostas neste Decreto: ***(NR)***

I – Os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderão ser realizados apenas com o Termo específico que se encontra no Protocolo de Comunicado de Eventos (COVID-19) através do link http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164, seguindo ainda as Leis Municipais de Postura;

II - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé;

III – Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais recomenda-se o teste de PCR ou antígeno limite de 72 horas ou imunização do participante (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, respeitando a janela imunológica após 15 (quinze) dias de segunda dose ou de dose única;

IV - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada;

V - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, quando for o caso, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

VI - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

VII - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à empresa orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

VIII - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

IX - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

X - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

XI - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

XII - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XIII - Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderá ser utilizado objetos decorativos inclusive forros e guardanapos de tecido de uso individual;

XIV - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

XV - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

XVI – Recomenda-se o protetor facial "face shield" para os prestadores de serviço do respectivo evento.

XVII - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em eventos festivos, corporativos, sociais e leilões presenciais, observadas as seguintes regras:

a) (REVOGADO)

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

d) Recomenda-se a proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;

e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste Decreto;

h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XI
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 26 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 22 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

a) Permitida a abertura, sem restrição de horário;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;

d) Permitidas vendas por "delivery", "drive thru" e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento;

e) (REVOGADO)

f) – Recomenda-se o protetor facial "face shield" para os prestadores de serviço do respectivo local.

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto;

§5º - **Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:**

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 21 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§6º - Postos de combustível:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§9º - Serviços de *call center*, telecomunicações e internet:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;

c) Casas Lotéricas: Funcionamento de segunda-feira a sábado até 18 horas, excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamerntos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 18 horas, exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis;

b) (REVOGADO)

c) fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

a) horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§14 - Para as clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;

b) proibida a abertura aos domingos;

c) fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias "Piscinão")

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 23 horas e, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física e esportiva, inclusive Complexo Esportivo Murilo Pacheco:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira a domingo até 23 horas;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§17 – Casas de Rações, Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

Seção I
Do Funcionamento e Atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e Congêneres

Art. 27 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

VII - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

VIII - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;

IX - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;

X - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;

XI - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;

XII - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;

XIII - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 1,5m (um metro e meio), marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;

XIV - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;

XV - O uso de bebedouros somente será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

XVI - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;

XVII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;

XVIII - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I
Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 28 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

I - Fica permitido à utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

II - Fica permitida a "consignação" de roupas e calçados;

III - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;

VI - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II
Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 29 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

II - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

III - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

IV - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

V - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

VI - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II
Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 30 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica permitida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica permitida a "consignação" de roupas e calçados;

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I
Das Regras para o Funcionamento

Art. 31 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com marcação removível no piso;

II - Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

b) em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé.

III - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

IV - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

V - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

IX - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

X - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XI - Recomenda-se o protetor facial "face shield", touca descartável e avental lavável;

XII - O estabelecimento deve manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XIII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

XIV - Recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XV - Os parques infantis/brinquedotecas instalados nos estabelecimentos acima citados podem seguir o horário de funcionamento estipulado para o local;

XVI - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 32 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

a) (REVOGADO)

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

d) Recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;

e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;

h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 33 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 34 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/principal.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

CAPÍTULO XII
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, todos os dias da semana, sem restrição de horário, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;

VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

IX – (REVOGADO)

X - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração;

XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

XII - A lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

Art. 36 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II - Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos;

III - Recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

IV - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XIII
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 37 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até 23 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 1,5m (um metro e meio);

II - Distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a CORONAVÍRUS e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 38 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 39 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este Decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em Decreto.

Art. 40 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 41 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 42 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XIV
DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 43 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira a sábado, até 21 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste Decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pelo Coronavírus;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;

VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;

XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial "face shield" durante todo o atendimento;

XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;

XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;

XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;

XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;

XXIII - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;

XXIV - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;

XXV - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;
XXVI - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XV
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 44 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 45 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

V - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;

VI - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;

VII - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;

XII - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;

XV - Adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - Manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;

XIX - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 46 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES

Art. 47 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator às penalidades conforme o Anexo II, cumulativamente:

I – Advertência, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo; ***(NR)***

II - Multa de R$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo; ***(NR)***

III - Interdição pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na reincidência;

IV - Multa de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), em dobro a cada reincidência e interdição imediata pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, no caso de irregularidades nos eventos festivos, sociais, corporativos e leilões presenciais em descumprimento de medidas impostas neste Decreto; ***(NR)***

V - Cassação do alvará na reincidência; ***(NR)***

§1º - Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

§3º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§4º – As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste Decreto.

§5º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XVII
DO PODER DE POLÍCIA

Art. 48 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 50 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 51 – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de **02/10/2021**, podendo ser revisto.

Prefeitura de Uberaba-MG, 01 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

CELI CAMARGO
Secretária de Comunicação

ANEXO I-A

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 30/09/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, maior que 1,51 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior que 2,51 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizadocomo parâmetro da seguinte fórmula:

$$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$$

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19ocupados / número de leitos enfermaria existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX= Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR= Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

- Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

- Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1; quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for maior ou igual a 15 (≥ 15%), o valor será 3.

Figura 1 – Análise do Sistema de Fases representando: Índices controláveis, alerta e criticidade. Referentes à semana 38 (19/09 – 25/09/2021) e Ocupação de leitos referente à data de 30/09/2021.

Taxa de Ocupação UTI		**Taxa de Positividade**	
	39%		14,85%
Pontuação de corte		**Pontuação de Corte**	
	1		**2**
Taxa de ocupação Enfermaria		**Variação da Incidência**	
	15%		- 33,62
Pontuação de corte		**Pontuação de Corte**	
	1		**1**

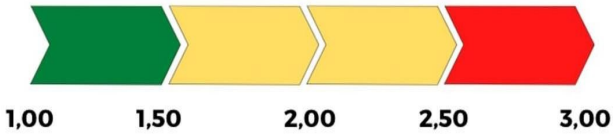
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

RESULTADO FINAL FASE

(0*3+E*1+TX*1+TR*3) / (3+1+1+3)

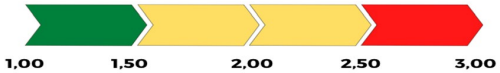
(2*3 + 2*1 + 2*1 + 1*3) / (3 + 1 + 1 + 3) =

9/8 = 1,12



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

ANEXO I-B

	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
Indicador	**% Ocup. UTI COVID**		**% Ocup. Enfermaria COVID**		**Taxa de Positividade**		**Variação da TX de Incidência**	
PESO	**3**		**1**		**1**		**3**	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100		**TX de Incidência =** (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. **Variação da TX =** TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1	
Unidade	**Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)**		**Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)**		**Taxa da Semana Epidemiológica Anterior**		**Razão**	
	Corte	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3
Fórmula Geral	**(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)**							
Fase da Semana								

ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomeração de Pessoas	Mais de uma pessoa a cada 4m² em ambientes abertos. Mais de uma pessoa a cada 10m² em ambientes fechados, além do distanciamento linear entre pessoas.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88. *(Multa lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento).* *(Em se tratando de comércio, na reincidência além da multa, interdição por até 90 dias. Nova reincidência, cassação do alvará).*
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias, na reincidência. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Funcionar fora do horário permitido	Mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais, shoppings e similares	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias, na reincidência. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
	mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público)	R$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Eventos Corporativos, Sociais, Festivos e Leilões Presenciais irregulares	Realizado com público acima do permitido. Falta do Protocolo de Comunicado de Eventos. Não cumprir o distanciamento mínimo entre as mesas e os participantes. Falta do uso de máscara. Nos estabelecimentos comerciais, a falta de barreira sanitária e/ou outras regras sanitárias	- Multa de R$ 20.600,00 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento. (A Multa de R$ 20.600,00 será aplicada tanto para o proprietário/responsável pelo imóvel, como para o(s) organizador(es) do evento).
Eventos Familiares (apenas aqueles realizados em residência)	Realizado com público acima do permitido.	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88, lançada para proprietário/responsável pelo imóvel.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, distância entre equipamentos de 1,5m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias, na reincidência. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Atividades e competições esportivas coletivas e individuais	Além das disposições dos protocolos sanitários, falta de controle de acesso de pessoas e distanciamento	- Advertência. - Multa de R$ 1.173,88 à

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
	mínimo. Para os campos públicos e comunitários que não possuem e/ou não utilizarão a arquibancada, o torcedor/expectador que estiver acompanhando os jogos pelo alambrado e no entorno do campo deve observar as medidas sanitárias fazendo uso de máscara e distanciamento de 1,5m.	R$ 11.738,88. *(Multa lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento).* *(Em se tratando de estabelecimento, na reincidência além da multa, interdição por até 90 dias. Nova reincidência, cassação do alvará).*
Funcionamento Proibido	Funcionamento de boates, casas noturnas e similares	- Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias, na reincidência. - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Além das penalidades previstas no Decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.		

ANEXO III

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas de departamento e congêneres	**ABERTO até 22H**	**ABERTO até 22H**
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	**ABERTO até 21H**	**ABERTO até 18H**
Supermercados, mercados, minimercados e mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e centros de distribuição de alimentos	**ABERTO até 21H**	**ABERTO até 21H**
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática)	**ABERTO até 21H**	**ABERTO até 18H**
Serviços de call center, telecomunicações e internet	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**
Bancos, instituições financeiras, financeiras de crédito e casas lotéricas	**ABERTO** Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável **CASAS LOTÉRICAS ABERTO até 18H** Excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes	**CASAS LOTÉRICAS SÁBADO: ABERTO até 18H** **DOMINGO: FECHADO** Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes
Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais	**ABERTO até 18H** Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis	**ABERTO até 18H** Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros	**ABERTO até 21H**	**SÁBADO: ABERTO até 21H** **DOMINGO: FECHADO**
Atividades de ensino presenciais, inclusive centros de formação de condutores	**ABERTO/PERMITIDO** Em horários a serem definidos por cada instituição	**ABERTO/PERMITIDO** Em horários a serem definidos por cada instituição
Passeios turísticos (trenzinhos infantis e city tour)	**ABERTO até 22H**	**ABERTO até 22H**
	ABERTO até 22H	**ABERTO até 22H**

Parques infantis recreativos		
Cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Boates, casas noturnas, baladas e similares	**FECHADO/PROIBIDO**	**FECHADO/PROIBIDO**
Clubes sociais e Parques públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias "Piscinão")	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, inclusive o Complexo Esportivo Murilo Pacheco	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Instituições religiosas Comunidades terapêuticas	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Casas de ração e estabelecimentos de saúde animal (pet shop)	**ABERTO até 21H**	**ABERTO até 18H**

SETOR	**SEGUNDA A SEXTA***	**SÁBADOS e DOMINGOS***
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**
Eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões presenciais e similares	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**

***FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTE QUADRO.**

ANEXO IV

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO:
70MM: Cor Vermelha C0 Y100 M100 K0

Fonte Vazada no Branco

FONTE TÍTULO:
Arial black 150 / SwitzerlandBlack 150

Altura do caractere sem pontuação:
40mm

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021

PAINEL SECUNDÁRIO:
SwitzerlandCondBlack 85

Altura do caractere sem pontuação:
22mm

Tamanho do impresso: A3 (297 x 420 mm)

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)

Nome/Razão Social:	**CPF/CNPJ:**
Telefone:	
Endereço:	**Número:**
Bairro:	**CEP:**

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;

2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Coronavírus;

3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021);

4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;

6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);

7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;

8 - Proibir quaisquer aglomerações;

9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;

10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;

11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Portarias

PORTARIA Nº 282, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Designa membros para compor a Comissão Revisora

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais com apoio do inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão Revisora que apreciará revisão interposta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/7364/2020, nos termos da legislação vigente:

Comissão Revisora:

a) Presidente: Taciano Barbosa Zanolini Nazareth – matrícula 48.249-8

b) Membros: Pillar Matos Silva Oliveira Gusmão – matrícula 49.244-2

Raphael Prata Stacciarini Takenaka – matrícula 48.238-2

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Uberaba, 01 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeitura Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA

Controladora Geral

PORTARIA Nº 283, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDER AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n°. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta nos Processos Administrativos nº 01/10045/2021 e 01/21015/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento com ônus para o Município à servidora Erika Cristina de Oliveira Ribeiro, matrícula 49.087-3, para exercício de suas funções junto ao Instituto de Cegos do Brasil Central, no período de 04 de agosto de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 04 de agosto de 2021.

Uberaba/MG, 01 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 154/2021
PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS

Objeto: Aquisição de válvula reguladora de pressão para uso em cilindro de oxigênio e fluxômetro para oxigênio, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 8 horas do dia 13/10/2021 às 7h59min do dia 29/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 8h do dia 29/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 9h do dia 29/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 24.164,00.

Fonte de recursos: Vinculado.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n°154/2021 estará disponível a partir das 8 horas do dia 13/10/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil:www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 24 de setembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 REVOGO o processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2021, cujo objeto é o Fornecimento de medicamento solicitado via mandado judicial. A revogação se deu em razão de não ter comparecido interessados no certame. Deste modo, a licitação em questão restou "deserta". Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 27 de setembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 118/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, fornecimento de materiais médico-hospitalares, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o lote:

- ALMED LTDA-ME:

ITEM 01 - valor total de R$ 21.500 (vinte um mil e quinhentos reais).

ITEM 02 - valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Valor Global de R$ 33.500,00 (trinta e três mil reais).

- MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

ITEM 03 - valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

- CIRURGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

ITEM 04 - valor global de R$ 2.798,00 (dois mil setecentos e noventa e oito reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Deliberação Normativa nº 06, de 24 de setembro de 2021.

Estabelece parâmetros para definição de medidas compensatórias e atenuantes para empreendimentos situados no Município de Uberaba, que estão sujeitos à análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, em razão de suas características e impactos gerados, conforme a Lei 376/07 e suas alterações.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 367 e seguintes da Lei do Plano Diretor (Lei Complementar no 359/2016 e alterações), e

CONSIDERANDO que o Município poderá condicionar a expedição da licença ou autorização do empreendimento ou atividade sujeita ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança ao cumprimento de medidas atenuantes e compensatórias que minimizem os impactos urbanos;

CONSIDERANDO que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança é necessário para a avaliação dos impactos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou de atividade em determinado local, e que visa ao final, estabelecer medidas que propiciem a redução ou eliminação dos possíveis impactos negativos potenciais ou efetivos;

CONSIDERANDO que o artigo 90 da Lei 376/06 e alterações, relaciona as possíveis medidas a serem exigidas dos empreendimentos e atividades submetidas ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando potencial causador de: aumento no adensamento populacional, diminuição do dinamismo das atividades produtivas locais, sobrecarga na infraestrutura urbana e alterações no ambiente urbano;

CONSIDERANDO a falta de parâmetros para estipular as medidas compensatórias e atenuantes a serem exigidas aos empreendedores e a necessidade de regulamentá-las, definindo ainda quanto a necessidade de manutenção destas, e definições de prazos para sua execução;

CONSIDERANDO que as leis municipais vigentes não estão objetivas e deixam na subjetividade as exigências repassadas aos empreendedores;

D E L I B E R A:

CAPÍTULO I

Da Definição das Medidas Mitigadoras

Art. 1º - As medidas mitigadoras estabelecidas durante a análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão estar diretamente relacionadas com os impactos urbanos gerados pelo empreendimento.

§1º - Consideram-se medidas mitigadoras as ações, os projetos, as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor para eliminar ou atenuar os impactos negativos gerados pelo empreendimento no terreno ou em sua área de influência.

§2º - Quando as medidas mitigadoras não puderem ser executadas ou quando não forem suficientes para mitigarem os impactos do empreendimento, serão exigidas ao empreendedor medidas compensatórias.

Art. 2º - As medidas mitigadoras definidas pelo GTE não poderão ser convertidas em pagamentos em espécie, depósitos ou transferências bancárias e serão executadas sempre pelo empreendedor.

Art. 3º – Para a definição das medidas compensatórias e atenuantes, o GTE deverá levar em conta as necessidades no entorno imediato e possíveis impactos negativos causadas pelo empreendimento, observado o art. 90 da LC. 376/07 e alterações, na seguinte ordem de prioridade:

I. Planejamento Urbano;

II. Educação;

III. Trânsito;

IV. Saúde.

§ 1º – As medidas compensatórias e atenuantes, quando solicitadas, não poderão exceder 0,5% do valor estimado do empreendimento.

§ 2º – Para execução das medidas mitigatórias e compensatórias deverá ser priorizado o uso de mão de obra local, e preferencialmente de empresas locais.

§ 3º – As medidas serão cumpridas através de execução de obras ou aquisição de materiais, avaliadas por um responsável técnico, apresentado RRT ou ART devidamente assinada, não podendo ser exigidas, por parte da Prefeitura de Uberaba, compensações em moeda corrente.

§ 4º – As medidas poderão ser cumpridas através da aquisição de equipamentos e contratação de serviços, voltados ao planejamento urbano, caso a destinação desses seja de interesse coletivo, devidamente justificado.

§ 5º - As medidas compensatórias também poderão ter 30% (trinta por cento) de sua destinação direcionada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e 70% (setenta por cento) cumpridas em execução de obras, serviços, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, caso a distribuição percentual seja devidamente justificada.

Art. 5º – Não poderão ser liberados quaisquer tipos de licença a empreendimentos, sujeitas à apresentação do EIV, até que seja assinado o Termo de Compromisso entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal.

Art. 6º – O prazo para a execução das medidas mitigatórias ou compensatórias deverão estar previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º – Os prazos deverão ser dados das seguintes formas:

I - 30 dias para medidas simples, tais como plantio de árvore, ajuste na área interna do empreendimento, acústica, limpeza, etc.;

II - 60 dias para medidas de baixa complexidade, tais como reforma de passeio público, sinalização horizontal e vertical, doação de abrigos de ônibus, etc.;

III - Acima de 90 dias para medidas de alta complexidade, tais como reforma/ampliação de equipamento público, recapeamento asfáltico, etc.

§ 2º - No caso de ser preciso a liberação por parte de outro órgão, finalização de projeto e demais complexidades, os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Secretária de Planejamento e Gestão Urbana.

Art. 7º – Os Termos de Compromisso não assinados até a data de publicação desta normativa, poderão ser renegociados a critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.

Parágrafo Único – Os termos de compromisso já assinados, com necessidade de renegociação, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.

CAPÍTULO II

Da Definição das Medidas Compensatórias

Art. 8º - As medidas compensatória deverão ser realizadas prioritariamente na área de influência do empreendimento.

Art. 9º - O valor das ações, projetos, obras e serviços considerados como medidas compensatórias será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

C = VE x GI, onde:

C = Valor da Compensação;

VE = Valor do Empreendimento, calculado a partir da seguinte fórmula: VE= (AC x VC) + (AT x VT);

AC = Área Total Construída;

VC = Valor do metro quadrado da construção, calculado com base no Custo Unitário Básico de Construção (CUB) informado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON -MG;

AT = Área Total do Terreno;

VT = Valor do metro quadrado do terreno calculado com base no Cadastro Técnico Municipal (Planta de Valores);

GI = Grau de Impacto urbano, considerará os parâmetros estabelecidos neste artigo e no Anexo I (Tabelas I e II);

§1º - A definição de GI, para empreendimentos não-residenciais será definido conforme o disposto no Anexo I desta Normativa, na seguinte ordem:

I - classificação conforme Nível de Impacto;

II - enquadramento conforme a Categoria de Uso.

§2º - Caso a classificação do inciso I do §1º deste artigo recaia em mais de um critério, adotar-se-á o critério mais rigoroso.

Art. 10 - Em caso de empreendimentos desenvolvidos pelos entes públicos ou por suas entidades, que tenham reconhecidos seu relevante interesse público pelo GTE e pelo Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, poderão ser dispensados das medidas compensatórias, se houver, desde que o empreendedor realize as medidas mitigadoras resultantes de sua implantação.

Parágrafo Único – Caso seja constatado no RIV que não há impactos negativos do empreendimento à vizinhança, após análise e a critério do GTE, o empreendimento poderá ser isentado de qualquer eventual medida.

Art. 11 - Caso o GTE e o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana identifiquem que empreendimentos de qualquer natureza possuam impactos positivos superiores aos impactos negativos produzidos, poderão ser dispensadas as medidas compensatórias, se houver, desde que o empreendedor realize as medidas mitigadoras resultantes de sua implantação.

Art. 12 - Quando houver dois ou mais empreendimentos em áreas contíguas ou na mesma área de influência, as medidas mitigadoras e compensatórias poderão ser agrupadas.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Normativa nº 03, de 22 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Delfino Pereira

Secretário de Planejamento e Gestão Urbana

Presidente do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana

Anexo I
Classificação do Nível de Impacto
Tabela I

Nível de Impacto	Área construída
Baixo	Até 2.500 m²
Médio	Entre 2.500 e 10.000 m²
Alto	Acima de 10.000 m²

Tabela II

Categoria de Uso	Baixo Impacto	Médio Impacto	Alto Impacto
Serviços	0,2%	0,3%	0,4%
Comércio Varejista	0,2%	0,3%	0,4%
Comércio Atacadista	0,2%	0,3%	0,4%
Indústria	0,1%	0,2%	0,3%
Residencial	0,1%	0,2%	0,3%
Sem destinação específica	0,3%	0,4%	0,5%

EDITAL PARA INSTALAÇÃO DE PARKLET

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 1965/2018, alterado pelo Decreto n° 4915/2020, informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, projeto de parklet a ser instalado na Rua Doutor Mozart Furtado Nunes, esquina com a Rua Doutor Hildebrando Pontes, o qual foi protocolado e se encontra-se sob análise junto aos autos do seguinte processo:

Processo n.° 01/12570/2021 – CHEF TUCA ANTONIO LTDA – Rua Doutor Hildebrando Pontes, n.° 379, Mercês.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para consulta do projeto, assim como para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do referido parklet.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

EDITAL PARA INSTALAÇÃO DE PARKLET

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 1965/2018, alterado pelo Decreto n° 4915/2020, informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, projeto de parklet a ser instalado na Avenida Barão do Rio Branco, 1905, o qual foi protocolado e se encontra-se sob análise junto aos autos do seguinte processo:

Processo n.° 01/12359/2021 – DEBORAH MARIA GOMES ANDRADE SILVA – Avenida Barão do Rio Branco, n.° 1905, São Benedito.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para consulta do projeto, assim como para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do referido parklet.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Edital de Notificação de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, CIENTIFICÁ-LO da lavratura da Notificação abaixo descrita. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	N° NOTIFICAÇÃO/PA	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JOSE GOMES MARQUES FO	NOT 22886	24/08/2021	RUA MARTIN FRANCISCO 380	PROMOVER A EXTINÇAO DE ANIMAIS E INSETOS NOCIVOS A SAUDE	30 DIAS

Uberaba - MG, 30 de SETEMBRO de 2021

RENE INACIO DE FREITAS - CHEFE DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	N° AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	HOLDING PATRIMONIAL ALMEIDA EIRELI-ME	3103/2021	31/05/2021	AV GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA,28	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
2	LUCILA TOMAZ DA SILVA - ESPOLIO	4610/2021	12/08/2021	RUA MARECHAL DEODORO,391	EDIFICAÇOES ABANDONADAS,VAZIAS E/OU RUINAS	30 DIAS
3	MARIA ABADIA RODRIGUES DA CUNHA	4611/2021	13/09/2021	RUA GODOFREDO RODRIGUES DA CUNHA,42	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
4	DANIEL DA SILVA E OLIVEIRA	4618/2021	17/08/2021	RUA BOTOCUDOS,292	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
5	JOSE RAFAEL GUAGLIARDI	4631/2021	14/09/2021	AV SANTOS DUMONT,2694	QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGANICO E INORGANICO	30 DIAS
4	FERNANDO PICCIRILLO SOUZA	4695/2021	18/08/2021	RUA NEVADA,317	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
5	FERNANDO PICCIRILLO SOUZA	4696/2021	18/08/2021	RUA NEVADA,317	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
6	FERNANDO PICCIRILLO SOUZA	4697/2021	18/08/2021	RUA NEVADA,317	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
7	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	4702/2021	13/09/2021	RUA SARAH ELIAS DE OLIVEIRA,27	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
8	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	4703/2021	13/09/2021	RUA SARAH ELIAS DE OLIVEIRA,27	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

Uberaba- MG 30 de SETEMBRO de 2021

Renê Inácio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas"

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – MG.
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS – SDS.
SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº 129/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

OBJETO: Aquisição de 10.000 munições treina calibre .380, munição CBC NTA ES 380 auto EOOG 95 GR; e 1.000 munições CBC NTA 38 SPL EOPP 158 GR. destinadas a treinamento obrigatório da Guarda Municipal-Secretaria de Defesa Social-SDS. As munições não geram gases ou resíduos tóxicos durante o disparo, pois possuem projétil totalmente encapsulado, mistura indicadora livre de metais pesados e pólvora química sem fumaça.

PRAZO: Os produtos deverão ser entregues em uma única parcela dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho,expedida pelo titular da Secretaria requisitante, ou preposto por ele designado.

Todos os itens objeto deste contrato deverão dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global deste contrato é de R$42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais), sendo o valor unitário de R$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) para 1.000 munições treina calibre .38 e R$3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) para 10.000 munições treina calibre .380

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Vinculado

1910.04.122.40.2001.33903005.0257-7638.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº: 021/2021

Uberaba/MG, de 02 setembro de 2021.

Claudinei Donizetti Nunes

Secretário Adjunto de Defesa Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E INOVAÇÃO

Em conformidade com as regras de segurança sanitária e aos decretos municipais vigentes, e também a recomendações emitida pela SECULT Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no dia 28 de setembro de 2021, na modalidade online, via plataforma Google Meet, através do link http://meet.google.com/qzm-fycp-pfu as 09h33h teve início a terceira reunião ordinária do Conselho para Desenvolvimento de Peirópolis. Estando presentes os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes: Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SEDEC: Suplente: Maria Aparecida Basílio (Diretora de Turismo, Feiras e Eventos); Carolina Ribeiro Gonçalves (Chefe de Seção de Desenvolvimento do Turismo); Associação dos Amigos do Sítio Paleontológico de Peirópolis, titular: Marcelo Menezes e suplente: Beethoven Luis; Secretária de Meio Ambiente - SEMAM, titular: Bruna de Souza da Cruz; Universidade Federal do Triangulo Mineiro – UFTM, suplente: Alessandra Lacerda Gouvea; Fundação Cultural de Uberaba - FCU, titular: Carlos Vitor. Justificaram ausência: Secretária de Planejamento - SEPLAN, titular: Luiz Mário Molinar, e suplente: Simone Florentino Magnino. Fundação Peirópolis, titular: Stela Mariana e suplente: Carolina Gomes de Almeida. A Diretora de Turismo, Feiras e Eventos, Maria Aparecida Basílio saudou a todos, dando as boas-vindas e declarou aberta a reunião. Cidinha informou aos Conselheiros que foram disponibilizadas para análise as cópias das Fichas de Consulta Prévia no grupo de Whatsapp para conhecimento de todos. Primeiro assunto a ser deliberado foi referente ao pedido requerente empresa Z Cardoso Ramos N Comercial de Doces e Variedades, a empresa solicita renovação do alvará de licença e localização através do Ficha de Consulta Prévia número 00037143, a empresa já desempenha as atividades de comércio de doces diversos, em Peirópolis mediante alvará definitivo número 3366/2018. Cidinha questionou o conselheiro Beethoven e Marcelo sobre a empresa, e foi respondido pelos mesmos que já atuam em Peirópolis há anos, sendo assim, foi aberto para votação e aprovado por todos conselheiros. Próximo item de pauta a empresa Restaurante Toca dos Dinossauros, o requerente solicita renovação de alvará de licença e localização através da Ficha de Consulta Prévia de número 00038108, a empresa desempenha as atividades em Peirópolis mediante alvará definitivo número 1114/2017, aberto para votação, aprovado por unanimidade. Dando seguimento a pauta a próxima deliberação é referente Ficha Cadastral protocolada na Sala Mineira do Empreendedor, através do protocolo número 36/2021, requerente Marlene Batista Vaz da Silva. A empresária procurou a Sala Mineira do Empreendedor para regularização documental referente à atividade que já desempenha em Peirópolis como ambulante motorizado, similar a um trailer, atua no ramo de alimentação, comercializando lanches, salgados, porções diversas, sucos e refrigerantes. Aberto para votação, aprovado por unanimidade. Sem mais para o momento. Reunião encerrada, eu Maria Aparecida Basílio, Diretora de Turismo, Feiras e Eventos finalizo redijo a ata que lida e aprovada será publicada.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

1- CASA DE ACOLHIMENTO, RESSOCIALIZAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR RAIOS DE SOL;

CNPJ: n° 10.453.599/0001-72;

P.A: n.º 01/10753/2021;

OBJETO: a mútua cooperação entre as partes, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de DESPESAS DE INVESTIMENTO, para atender, 10 (dez) pessoas, sexo masculino, idade entre 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de rua, na modalidade de Acolhimento, da Proteção de Alta Complexidade do SUAS, e orientação/encaminhamento a familiares e/ou adultos, que buscam ajuda de reintegração sociofamiliar, dentro de suas necessidades, para sua situação de desamparo e/ou abandono, visando melhorias nas ações e serviços da entidade, para aquisições de bens de capital, como Impressora a Laser, notebook e instalação de Câmaras de Segurança com DVR –CFTV (Instaladas), com recurso proveniente de Emenda Impositiva individual nº 39900004 – GND 4, de transferência especial, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS;

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais) para INVESTIMENTO, em parcela única.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar do recebimento do recurso.

2- COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ;

CNPJ: n° 25.440.744/0001-58;

P.A: n.º 01/10762/2021;

OBJETO: a mútua cooperação entre as partes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de despesas de investimento, com objetivo de construir um abrigo de lixo na Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI, conforme as normas previstas em lei, sendo a RDC 205/2021 e RDC ANVISA 222/2018, bem como atender as exigências dos órgãos fiscalizadores Ministério Público e Vigilância Sanitária, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais) para INVESTIMENTO, em parcela única.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar do recebimento do recurso.

3- LAR ESPÍRITA IRMÃ VLAQUÍRIA;

CNPJ: n° 07.843.172/0001-76;

P.A: n.º 01/10632/2021;

OBJETO: a mútua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para execução de despesas de custeio/manutenção para execução dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na busca de qualificar o atendimento dos 62 (sessenta e dois) usuários em vulnerabilidade social e suas famílias, que frequentam a instituição bem como os colaboradores, como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, com recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para CUSTEIO em duas parcelas iguais no valor de R$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais) cada uma;

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar do recebimento do recurso.

4- CASA ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO – LAR PEDRO E PAULO;

CNPJ: n° 20.052.353/0002-23;

P.A: n.º 01/9972/2021;

OBJETO: a mútua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso público para execução de despesas de custeio/

manutenção, a fim de assegurar assistência material, moral e espiritual, na alimentação a 22 (vinte e duas) pessoas idosas com 60 anos ou mais, sem distinção de credo religioso, raça ou sexo através do atendimento bio-psico-social e abrigo, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou institucional, recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba/FUMAPI, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso/CMDI;

VALOR: R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), para CUSTEIO em parcela única;

VIGÊNCIA: 150 dias a contar do recebimento do recurso.

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

5- GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO DE UBERABA - GRAAU;

CNPJ: n° 23.976.262/0001-91;

P.A: n.º 01/15097/2020;

OBJETO: a prorrogação da vigência para continuidade da execução de despesas de custeio nas ações para difundir e divulgar a legitimação e causa da adoção, publicizando a correta cultura da adoção com oficinas e palestras, capacitando para o acolhimento correto e o amparo dos direitos das famílias adotivas, reforçar o respeito e os direitos do adotado e suas pretensas famílias, o recurso será usado também para fazer a manutenção da sede da instituição com alguns reparos e pequenas reformas, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS;

DO PRAZO E VALOR: O presente aditivo tem vigência por 90 (noventa) dias a contar do efetivo vencimento.

Uberaba (MG), 30 de setembro de 2021.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires

Assessora Jurídica da SEDS

Decreto 076/2021

Gicele Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 319/2021

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTADA NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES E DECRETO MUNICIPAL 0528/2017

Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, Decreto Municipal nº 0528/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a Lei Municipal nº 12.160/2015, que dispõe sobre a consolidação das leis que tratam da política de assistência social no Município de Uberaba e as normas gerais para a sua adequada aplicação;

Considerando que os serviços socioassistenciais, neste Município, em sua maioria, são executados pelas Organizações da Sociedade Civil/OSC;

Que as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a rede socioassistencial, tem como um dos requisitos o registro e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e são previamente credenciadas no órgão gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS,

Que as Organizações da Sociedade Civil que atuam no Município de Uberaba, estão com os serviços devidamente tipificados em conformidade com a Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local;

Considerando a aprovação do plano de trabalho em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS em 14 de setembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 29. da Lei Federal nº 13.019/2014 "in verbis" Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação

de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Justificamos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termos de Fomento entre o Município de Uberaba/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil a seguir:

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	OBJETO	VALOR
01	CENTRO DE CONVIVÊNCIA CASA DE MARIA	26.546.824.0001-55	INVESTIMENTO É a mutua cooperação entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de despesas de investimento, visando a construção e aquisição de materiais permanentes para o Centro Dia do Idoso e ampliação da estruturação do Centro de Convivência da Família, incentivando o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e a prevenção de situação de risco e vulnerabilidade social.	R$60.000,00 (sessenta mil reais) pra investimento;

Uberaba, 30 de setembro de 2021

ISABEL CRISTINA CAPUZZO DE PAULA PIRES

ASSESSORA JURÍDICA/SEDS

Decreto 076/2021

GICELE GOMES

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO 0319/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE NAZARÉ

PRIMEIRO CONVENENTE MUNICÍPIO DE UBERABA

SEGUNDO CONVENENTE CAIXA ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE NAZARÉ

OBJETO É objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, mediante o apoio financeiro pelo PRIMEIRO CONVENENTE, por meio de repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação, para desenvolvimento da educação básica da rede municipal, aquisição de material permanente, materiais de consumo e manutenção da rede física da unidade, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.

PRAZO O presente Termo de Convênio passa a vigorar da data da sua assinatura e tem seu término em 31 de dezembro de 2021.

REPASSE O custo do presente instrumento atinge a importância global de R$ 14.494,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 7.247,00 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais) e a segunda no valor de R$ 7.247,00 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/10788/2021

Uberaba. 29 de setembro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO DO CONVITE N.º 015/2.020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através da Portaria nº 193/2021, publicada no Porta Voz de 14/07/2021, torna público que este Município fará realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de ampliação do CEMEI MARIA EDUARDA FARNEZE, localizado na Rua Jacira Mercedes de Paiva, nº 49 – Residencial Nova Era, neste Município, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- Até às 09h do dia 08 de outubro de 2021.

Ato contínuo às 09h10 serão abertos os envelopes contendo os documentos para HABILITAÇÃO.

Local para aquisição do edital, entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços e julgamento da referida licitação: "Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba" - Departamento Central de Aquisições e Suprimentos – Sala do Pregão da Secretaria de Administração, situada na Rua Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: 34 3318-0938 ou pelo e-mail comissaolicitacaopmu@gmail.com.

Uberaba/MG, 29 de setembro de 2.021.

Ana Cláudia Zanqueta Silva

Presidente da C.P.L.

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 158/2021

[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de emulsão asfáltica RL-1C, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB], nas operações de tapa-buraco e recapeamento em todo o município de Uberaba/M.G.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 05/10/2021 às 12h59min do dia 20/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 20/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 20/10/2021.

Valor estimado da licitação: R$ 1.029.573,84

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico n° 158/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 05/10/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 159/2021
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de coletes para servidores, em atendimento a Diversas Secretarias.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 05/10/2021 às 12h59min do dia 20/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 20/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 20/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 40.141,42.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico n° 159/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 05/10/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE COBERTA NO PARQUE DAS ACÁCIAS (PISCINÃO), localizada na Av. Claricinda Alves de Rezende, Bairro Parque do Mirante, no Município de Uberaba/MG, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB], e atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação e ADJUDICO o seu objeto à empresa CONSTRUTORA TOUBES LTDA., por apresentar o menor preço global, no valor total de R$ 315.997,04 (trezentos e quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 28 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 113/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, o fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, visando atender à Secretaria da Educação [SEMED] e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 28/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos lotes:

- LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA:

LOTE 01 - Valor total de R$ 74.010,40 (setenta e quatro mil, dez reais e quarenta centavos).

LOTE 02 - Valor total de R$ 24.651,20 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Valor Global dos Lotes: R$ 98.661,60 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

- ECOLOGY PAPER LTDA:

LOTE 03 - Valor total de R$ 16.461,90 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

LOTE 04 - Valor total de R$ 5.487,30 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

LOTE 07 - Valor total de R$ 27.486,24 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

LOTE 08 - Valor total de R$ 29.437,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Valor Global dos Lotes: R$ 78.873,24 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

- FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI:

LOTE 05 - Valor total de R$ 41.929,65 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

LOTE 06 - Valor total de R$ 13.976,55 (treze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor Global dos Lotes: R$ 55.906,20 (cinquenta e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte centavos).

- LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI:

LOTE 09 - Valor global de R$ 31.973,40 (trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Registrem-se, publiquem-se e lavrem-se os Termos de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 29 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, o fornecimento de rações para cães, gatos, peixes e milho em grão em atendimento à Secretaria de Meio Ambiente [SEMAM], e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 30/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

- MALUMA COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA:

LOTE 01 - Valor total de R$ 7.595,25 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinto centavos).

LOTE 02 - Valor total de R$ 797,50 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R$ 8.392,75 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos.

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 30 de setembro 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Ratificação

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do artigo 25, da Lei Federal n° 8.666/93, referente à assinatura anual do jornal "Folha de São Paulo", em atendimento à Secretaria de Educação - SEMED. A SEMED, ordenadora da despesa e a única responsável por definir o que melhor poderá atender ao Município justificou a contratação da assinatura do jornal Folha de São Paulo, para compor o rol de assinaturas do Departamento de Bibliotecas – SEMED, destinada à Biblioteca Pública Municipal Bernardo Guimarães (local de estudo, pesquisa, leitura, etc.), por se tratar de um periódico de grande circulação no país, possuindo cadernos temáticos diários e suplementos, garantindo o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas pelos principais jornais e revistas de circulação nacional do país, deixando os cidadãos uberabenses ricos em informações de qualidade. Justificou-se também que a escolha do fornecedor Empresa Folha da Manhã S/A, por ser distribuidor/comerciante/editor exclusivo do periódico em questão, conforme Declaração emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo – SINDJORE, de que a Empresa Folha da Manhã S/A é a única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, dos jornais, "Folha de São Paulo" e "Agora São Paulo". Conforme proposta de preços, o valor global anual do jornal é de R$ 1.401,90 (um mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos). Tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido

pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 29 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do artigo 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, referente à contratação do grupo artístico Cia Cultural Emcantar, através da empresa Roda Cultura Produções Ltda, para realização de live, show Sarau Emcantar, com transmissão virtual pelo youtube da sede do referido grupo artístico. A SEMED, a qual é a única responsável por definir o que melhor poderá atender ao Município, apresentou justificativa acerca da contratação, de que o Grupo artístico Emcantar, possui experiência comprovada em apresentações artísticas presencialmente e por meio de plataformas virtuais, para realização de espetáculo que será transmitido no dia 15 de outubro, precisamente durante o encerramento do XXV Congresso de Educadores de Uberaba e do Triângulo Mineiro, que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de outubro, compreendendo o quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) participantes. A atividade comporá o momento final do evento, possibilitando aos participantes serem presenteados virtualmente em comemoração pelo Dia dos Professores e, ao mesmo tempo, exercitando um dos conteúdos programáticos do evento científico: "Cuidar de quem ensina". A Secretaria de Educação justificou também que a referida contratação, figura-se por meio de Inexigibilidade de Licitação, através do art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, pois é inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Conforme proposta de preços, a apresentação da live, show "Sarau Emcantar", no dia 15/10/2021, será no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 29 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **"ratifico"** a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo no artigo 2°, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, objetivando a **cessão de uso de bens móveis, por meio de comodato,** para a empresa **Uberaba e Região Convention & Visitors Bureau**. Conforme despacho apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, foi adquirido pela SEDEC uma estação de trabalho para escritório do Uberaba e Região Convention e Visitors Bureau, pessoa jurídica de direito privado, através de repasse de valores pecuniários advindos de quantias remanescentes de Termos de Ajustes de Condutas (TACs) entre diversas instituições e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que a empresa Uberaba e Região Convention e Visitors Bureau é uma organização cooperativa, privada, sem fins lucrativos, a qual representa toda cadeia produtiva, focada na conquista de eventos e promoção do turismo. Seu objetivo é incrementar a economia local, por meio da captação e apoio a eventos nacionais e internacionais, para aumentar o fluxo de visitantes em Uberaba, com objetivo dei incrementar o turismo como fonte de emprego e renda do Município e da região e aumentar a demanda por visitantes e turistas, definidas no Plano Diretor. A SEDEC esclarece ainda que o Município possui termo de cooperação técnica com a referida organização, o qual em seu artigo 41, II disciplina que como associado o Município deve colaborar com os órgãos de direção da empresa Uberaba e Região Convention e Visitours Bureau, para fazer cumprir seu Estatuto. Serão cedidos os seguintes equipamentos:

Item	Qtde	Descrição	Valor	Nota Fiscal	Patrimônio
1.	01	Cafeteira Elétrica Mondial Dolce Arome - Preto/Inox	R$169,00	NF 243.214	101866
2.	01	Conjunto refresco Athenas 7 peças Incolor	R$69,00	NF 243.214	
3.	01	Jogo de Xícaras café – GERMER 06 peças - Branco	R$119,00	NF 243.214	
4.	01	TV Samsung 4K T8000	R$5.400,00	NF 000.023	101863
5.	01	Notebook Lenovo S145 15 1035G I5 8GB HD 1TM 15.6 WIN 10	R$5.350,00	NF 000.023	101864
6.	01	Impressora EPSON Tanque Tinta L3110	R$1.680,00	NF 000.023	101865
7.	01	Porta Guardanapo Gloss 17x16 cm IX NTCY Inox	R$85,99	NF 1.136.124	
8.	01	Bandeja Retangular Inox 28x42	R$643,80	NF128.986	
9.	01	Purificador de Água Consul branco e prata CPB34AS	R$643,80	NF001224110	101898

RATIFICAÇÃO – df/ Uberaba Região Convention & Visitors Bureau.

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
GABINETE DA PREFEITA

		Bivolt – Ref. CPB34ASVNA			
10.	01	Frigobar Midea 93L Branco 110v ref. MRC10B1	R$873,40	NF001224110	101899

Conforme o referido Termo, o comodatário figura como fiel depositários dos equipamentos e que **o comodato vigorará pelo prazo de 05 (cinco anos**), sendo renovado automaticamente e indefinidamente por igual período, salvo quando da notificação por escrito do contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Ficará o(a) Diretor(a) de Turismo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação encarregado(a) de fiscalizar o cumprimento das cláusulas do futuro contrato. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente Cessão de Uso de Bens Móveis à **Uberaba e Região Convention & Visitors Bureau.**

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG,29 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO – df/ Uberaba Região Convention & Visitors Bureau.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 388/2020

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA BOA VISTA – APROBOV.**
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência, do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é **o fornecimento de iogurte de morango em sachê** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação dos alunos atendidos nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - Secretaria de Educação – SEMED.
PRAZO:	**12 (doze) meses,** a contar de seu efetivo vencimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	➢ **1454.12.306.465.2173.30903007.0144.4969,** e/ou sua correspondente**.**
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:	**GESTORA:** Camila C. Silva. **FISCAL:** Marcia G.M.R. Damasceno.
PROCESSO:	**Dispensa de Licitação n° 054/2020. (Chamada Pública 001/2020)**

Uberaba/MG, 29 setembro de 2021.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2021

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
CONTRATADA:	**MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
OBJETO:	Fornecimento **de gêneros alimentícios (hortifrútis e ovos)**, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, conforme relação e especificações a seguir:

LOTE 01

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
01	144 KG.	**ABACAXI PÉROLA COM COROA - 1ª QUALIDADE:** – FRESCO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; – BEM DESENVOLVIDO E MADURO; – POLPA FIRME E INTACTA; – PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1 A 1,5 kg; – ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 22kgs; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
02	120 KG.	**ABÓBORA TIPO CABOTIÁ - 1ª QUALIDADE:** – FRESCA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; – ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA; – SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; – PESANDO APROXIMADAMENTE 1,20 KG CADA ABOBORA; – ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILIENO, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KGS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
03	144 MÇ.	**ALFACE LISA FRESCA - 1ª QUALIDADE:** – TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; – BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; – ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; – LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; – SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; – ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
04	144 MÇ.	**ALMEIRÃO FRESCO - 1ª QUALIDADE:** – TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; – BEM DESENVOLVIDO; – FIRME E INTACTO; – ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; – LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; – SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; – ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA, EM MAÇOS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
05	960 KG.	**BANANA NANICA EM PENCAS - 1ª QUALIDADE:** – FRESCA; – POLPA FIRME E INTACTA; – BEM DESENVOLVIDA; – SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; – ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KGS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

06	96 KG.	**BETERRABA - 1ª QUALIDADE:** – FRESCA COMPACTA E FIRME; – ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; – TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA; – ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 22 KGS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
07	96 MÇ.	**BRÓCOLIS COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE:** TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; – DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; – ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; – RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; – SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; – ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA, EM MAÇOS; – PESANDO APROXIMADAMENTE 10kgs POR DÚZIA; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
08	72 KG.	**CENOURA SEM RAMA - 1ª QUALIDADE:** – FRESCA, COMPACTA E FIRME; – SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES; – TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA; – ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 22KGS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
09	240 MÇ.	**COUVE FRESCA - 1ª QUALIDADE:** TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA; ● ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; ● LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ● SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ● ACONDICIONADA CAIXA PLÁSTICA OU MADEIRA, EM MAÇOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 6,0kg; ● DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
10	144 MÇ.	**ESPINAFRE FRESCO - 1ª QUALIDADE:** TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; – BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; – ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; – SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE; – ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA, EM MAÇOS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
11	144 KG.	**LARANJA PÊRA - 1ª QUALIDADE:** FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; – TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA; – POLPA FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KGS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
12	96 KG.	**MAÇÃ FUJI NACIONAL - 1ª QUALIDADE:** – FRESCA; TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES; – BEM DESENVOLVIDA E MADURA, POLPA INTACTA E FIRME; – SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; – ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, MODELO MARK IV, PESANDO APROXIMADAMENTE 18 KGS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS).

AGB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

		MARCA: ALVORADA.
13	**480 KG.**	**MAMÃO FORMOSA - 1ª QUALIDADE:** – FRESCO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; – TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, POLPA FIRME E INTACTA; – SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; – ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE 18 KGS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**
14	**192 UN.**	**MILHO VERDE - 1ª QUALIDADE, NA ESPIGA:** – FRESCO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; – ACONDICIONADO EM SACO APROPRIADO; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: ALVORADA.**

LOTE 02

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
15	**24 PT.**	**AMENDOIM - 1ª QUALIDADE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** – CRU E COM PELE; – GRÃOS INTEIROS, LIMPOS E SÃOS; – SEM FERMENTAÇÃO E MOFO; – ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; – VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; – ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO - PACOTE COM 500 GRAMAS; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). **MARCA: PACHÁ.**

LOTE 03

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
16	**96 DZ.**	**OVO DE GALINHA BRANCO, GRANDE:** – PESANDO NO MÍNIMO 55G POR UNIDADE; – ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS; – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; – PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 15 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; – DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). **MARCA: SÃO JOÃO.**

PRAZO:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o **Município de Uberaba/MG**, condicionada à emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo titular da **Secretaria de Meio Ambiente** ou preposto por ele designado.

VALOR:

O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto do contrato, é de **R$ 11.729,28 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**, sendo os valores unitários de:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**144 KG.**	Abacaxi pérola com coroa.	**R$ 5,53**	**R$ 796,32**
02	120 KG.	Abóbora tipo cabotiá.	**R$ 2,82**	**R$ 338,40**
03	144 MÇ.	Alface lisa fresca.	**R$ 3,09**	**R$ 444,96**
04	144 MÇ.	Almeirão fresco.	**R$ 3,20**	**R$ 460,80**

AGB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

	05	960 KG.	Banana nanica em pencas.	**R$ 2,40**	**R$ 2.304,00**
	06	96 KG.	Beterraba.	**R$ 4,44**	**R$ 426,24**
	07	96 MÇ.	Brócolis.	**R$ 5,65**	**R$ 542,40**
	08	72 KG.	Cenoura sem rama.	**R$ 2,94**	**R$ 211,68**
	09	240 MÇ.	Couve fresca.	**R$ 3,82**	**R$ 916,80**
	10	144 MÇ.	Espinafre fresco.	**R$ 3,92**	**R$ 564,48**
	11	144 KG.	Laranja pera.	**R$ 2,66**	**R$ 383,04**
	12	96 KG.	Maça Fuji nacional.	**R$ 4,76**	**R$ 456,96**
	13	480 KG.	Mamão formosa.	**R$ 3,92**	**R$ 1.881,60**
	14	192 UN.	Milho verde, na espiga.	**R$ 4,75**	**R$ 912,00**
	15	24 PT.	Amendoim.	**R$ 11,04**	**R$ 264,96**
	16	96 DZ.	Ovo de galinha, branco.	**R$ 8,59**	**R$ 824,64**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	• **2010.18.122.040.2001.33903007.0100.6475** **Fonte de recurso: Próprio.**
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:	**GESTORA:** Gilda Erlene da Silva. **FISCAL**: Rick Max Aramaki.
LICITAÇÃO:	**Pregão Eletrônico n° 119/2021.**

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

Gilda Erlene da Silva
Chefe do Depto. Planejamento, Gestão,
Projetos e Convênios - SEMAM

CODAU

PORTARIA Nº 172/2021

NOMEIA MEMBROS SUBSTITUTOS PARA COMPOREM A EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso IV, combinado com o § 1º. Do artigo 3º da Lei Federal de nº 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art.1º. Nomear o servidor RODRIGO LUIZ ARAÚJO, matrícula nº 532-0, em substituição ao servidor LEVI BRAZ DE ARAÚJO, matrícula 645-9, para atuar como PREGOEIRO, no âmbito desta Autarquia, no período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º. Nomear servidor FERNANDO GOMES COSTA, mat. 2083-4, em substituição ao servidor RODRIGO LUIZ ARAÚJO, matrícula nº 532-0, na Equipe de Apoio, para atuar no âmbito desta Autarquia, no período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 01 de outubro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

Presidente

Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 177/2021

CONCEDE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

O Presidente da Companhia Operacional de Saneamento e Ações Urbanas, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº 40/24/2021 e 40/181/2021.

RESOLVEM:

Art.1º - Conceder afastamento com ônus para a CODAU, a servidora HELENICE SAUD SALLUM, matrícula 2006-0, para o exercício de suas funções, junto a Prefeitura Municipal de Uberaba, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 27 de Setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 173/2021

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DE SEÇÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE PROCESSO DA DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12

de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008. RESOLVE:

Art.1º- Nomear, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA DE OLIVEIRA, Mat. 1716-7, para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção de Análise e Revisão de Processo, da estrutura orgânica da Diretoria Financeira e Comercial da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor em 01 de Outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 27 de Setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 178/2021

NOMEIA, EM COMISSÃO, ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008. RESOLVE:

Art.1º- Nomear, CÁSSIA CRISTINA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Assessoria Técnica, da estrutura orgânica da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 28 de Setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

Exoneração

PORTARIA Nº 180/2021

EXONERA, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CONSUMIDOR DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008. RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, EDILEIA MARCIA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Relacionamento com o Consumidor, da estrutura orgânica da Diretoria Financeira da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor em 01 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.

CONTRATADA: TECNOAGUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS EIRELI

OBJETO: Fornecimento de peças sobressalentes das bombas centrífugas verticais multi-estágios – marca ESCO, modelo 12CEB 27 estágios, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DA MARCA ESCO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	01 SV	R$ 216.911,87	R$ 216.911,87
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DA MARCA ESCO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	01 SV	R$ 33.801,26	R$ 33.801,26
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DA MARCA ESCO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	01 SV	R$ 9.173,55	R$ 9.173,55
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DA MARCA ESCO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	01 SV	R$ 148.980,51	R$ 148.980,51

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somete serão solicitadas de acordo com a necessidade da autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, com início em 27 de setembro de 2021 e término dia 26 de setembro de 2022.

VALOR TOTAL GLOBAL:

R$ 408.867,19 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2520.17.512.254.6002.0000.33903025.0.100.50.15110

PROCESSO: Pregão Eletrônico n° 107/2021

Uberaba/MG, em 30 de setembro de 2021.

Elisângela Campos Chagas Sousa

Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que remarcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para projetar, instalar e certificar linha de vida e pontos de ancoragem temporária para telhados, em atendimento à NR 35 –trabalhos em altura, em edificações situadas na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Hugo Rodrigues da Cunha, Rua André Luiz Samuel Alves, nº. 180, Residencial 2000, município de Uberaba/MG, em atendimento à solicitação da Seção de Segurança, Serviços, Saúde e Assistência Social – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 04/10/2021 até às 08:59 horas do dia 15/10/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 15/10/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 30 de setembro de 2021.

Celso José de Sousa Júnior

Pregoeiro

Portaria 140/2021

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 105/2021 de 27/09/2021, tendo como objeto a contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços de execução de ensaios geológicos, hidrogeológicos e geofísicos para estudos de perfuração de poços profundos, com vazão aproximada de 250 m3/h, e no Centro de Reservação 15 e 16, ambos localizados no município de Uberaba/MG, da Codau no município de Uberaba/MG, em atendimento à solicitação da Gerência de Desenvolvimento e Projetos - Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: AMBRATEC GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA ao valor total de R$27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra –se dentro do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2021 e RELATÓRIO nº 108/2021.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 116/2021 de 23/09/2021, tendo como objeto a aquisição de peças genuínas ou originais para as manutenções das bombas da marca IMBIL, destinados aos processos de bombeamento desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa., resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: IMBIL SERVICE EIRELI EIRELI itens 01 à 92 o valor total de R$ 168.896,95 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2021 e RELATÓRIO nº 107/2021.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 117/2021 de 23/09/2021, tendo

como objeto a aquisição, montagem e instalação de GRADE MECANIZADA AUTOMÁTICA e serviços de desmontagem do equipamento existente, destinada a Estação de Tratamento de Esgoto Hugo Rodrigues da Cunha – ETE CONQUISTINHA, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: NORDIC WATER PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA o item 01 o valor total R$265.700,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais'), tendo em vista que o preço ofertado encontra-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2021 e RELATÓRIO nº 109/2021.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 119/2021 de 27/07//2021, tendo como objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de medidores monojatos e multijatos taquimétricos classe metrológica "B" DN ¾ a 2" e tipo WOLTMAN ou SIMILAR com turbina horizontal classe metrológica "B" diâmetro de 50m3/h a 200m3/h, sem conexões, caracterizado no Caderno de Especificações Técnicas e Construtivas, destinados aos conjuntos habitacionais deste município de Uberaba/MG, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: SAGA MEDIÇÃO LTDA o item 01 ao valor unitário de R$69,28 (sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) e valor total de R$1.039.200,00 (um milhão e trinta e nove mil e duzentos reais), o item 02 ao valor unitário de R$83,51 (oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) e valor total de R$1.252.650,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), o item 06 ao valor unitário de R$99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) e valor total de R$49.820,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e vinte reais), o item 07 ao valor unitário de R$78,76 (setenta e oito reais e setenta e seis centavos) e valor total de R$39.380,00 (trinta e nove mil e trezentos e oitenta reais) e o item 09 ao valor unitário de R$102,49 (cento e dois reais e quarenta e nove centavos) e ao valor total de R$20.498,00 (vinte mil e quatrocentos e noventa e oito reais), tendo em vista que os preços ofertados encontravam-se abaixo dos encontrados pela Seção de Compras verificados através do Mapa de Cotação nº 891/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2021. Ressalta-se que os itens 03, 04, 05, 08, 10, 11 e 12 foram revogados pela ausência de proposta.

Lavra-se a ATA de registro de preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

CODIUB

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO

Nº 001/2021

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, através de seus Diretores, no uso de suas Atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021, publicado em 07/05/2021, para o cargo de Técnico de Suporte - Atendimento e suporte a usuários de informática, abaixo relacionados, para comparecerem na sede da Companhia no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, caso ainda detenham interesse na vaga pleiteada.

Técnico de suporte – atendimento e suporte a usuários de informática

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4º	Helen Augusta Batista de Almeida Santos	039.***.***-65
5º	Daniel Augusto Pereira	044.***.***-30

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos Marlon Soares da Silva

Diretora Presidente Diretor Executivo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO DE AMPLA CONCORRÊNCIA E
ITENS COM RESERVA DE COTAS ÀS ME/EPP

Objeto: É objeto desta licitação o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, componentes e licença de uso de software, conforme detalhamento descrito no termo de Referência e Anexo.

Forma: Pregão Eletrônico.

Modo de disputa: Aberto.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: Até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura da Ata.

Tipo de licitação: Menor preço por item.

Fonte de recursos: Próprios.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: à partir das 8h00min do dia 04/10/2021. às 8h55min do dia 18/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 9h00min do dia 18/10/2021.

Início da sessão de disputa de preços: às 9h00min do dia 18/10/2021.

Valor estimado da licitação : O valor estimado da contratação será sigiloso, até a assinatura do contrato pela licitante vencedora, nos termos do art. 15, do RILC.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico, modo de disputa aberta n° 006/2021 estará disponível a partir das 8h00min do dia 04/10/2021 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo site: http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689
- Plataforma eletrônica do LICITANET: https://licitanet.com.br/.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: licitacao@codiub.com.br.

Uberaba/MG, 28 de setembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Aviso de Cancelamento de item
Pregão Eletrônico 02/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba-MG, após análise do Processo Licitatório verificou que houve um erro material quantitativo em relação ao item 33 do Pregão Eletrônico 02/2021. Assim, a fim de respeitar os princípios que regem a lisura do certame licitatório, cancelou-se o item 33.

Uberaba, 28 de setembro de 2021.

Roberto Andaki Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Funel.

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº12/2021

<table>
<tr><td>CONTRATANTE:</td><td colspan="4">Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL</td></tr>
<tr><td>CONTRATADA:</td><td colspan="4">Federação Mineira de Voleibol, CNPJ 16.679.540/0001-83</td></tr>
<tr><td>PRESIDENTE</td><td colspan="4">Tomás Tavares Perdigão Mendes</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td colspan="4">
<table>
<tr><td>Item</td><td>Descrição</td><td>UN</td><td>Valor Estimado</td></tr>
<tr><td>1282</td><td>REGIMENTO DE TAXAS
Clube Filiado que disputa da Superliga C
Filiação R$: 300,00
Inscrição da Superliga C: R$ 500,00
Mensalidade R$: 520,00 x 5 meses (agosto a Dezembro) = R$ 2.600,00
Taxa de Inscrição Campeonato Regional (Por categoria) R$ 80,00 x 6 atletas = R$ 480,00
Taxa de Inscrição Campeonato Estadual (Por categoria) R$: 180,00 x 6 atletas = R$ 1080,00</td><td>SV</td><td>R$ 4.960,00</td></tr>
<tr><td>1283</td><td>DEPARTAMENTO DE REGISTROS
Registro de Técnico, Preparador Físico, Médico, Massagista, Fisioterapeuta, Árbitro e Apontador R$ 50,00 x 5 pessoas = R$ 250,00
Registro, Inscrição e Renovação de Atletas - CBV e FMV - R$20,00 x 60 atletas= R$ 1.200,00
Transferências Definitivas/Temporária Interestaduais R$ 320,00 x 2 = R$ 640,00
Transferências Definitivas/Temporárias Estaduais R$ 210,00 x 8 = R$ 1680,00</td><td>SV</td><td>R$ 3.770,00</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>PRAZO:</td><td colspan="4">O CONTRATO será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.</td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</td><td colspan="4">Fonte Recurso: Própria
Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL
3720.27.811.451.2029.33903999.0100.18077;</td></tr>
<tr><td>LICITAÇÃO:</td><td colspan="4">Processo Inexigibilidade 04/2021</td></tr>
</table>

Uberaba/MG, 30 de setembrode 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Presidente interino da Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Decreto Nº 01131/2021

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

CONTRATADA: LOC. BH LOCADORA DE VEICULOS DE BELO HORIZONTE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a locação de 02 (dois) veículos sendo um tipo hatch e um tipo sedan, com km livre, todos os equipamentos de segurança, incluído seguro total dos veículos, cobertura para passageiros, licenciamento anual, lavação, manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo, pneus, assistência 24 horas, adesivos de identificação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Presidência e demais setores da Fundação Cultural de Uberaba, possibilitando acesso às visitas técnicas, de acordo com as especificações do Termo de Referência, com pagamento somente dos serviços devidamente realizados.

VALOR GLOBAL: R$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.040.2001.0000.33903913-0100-14034

PROCESSO: Pregão Presencial 01/2021

Uberaba/MG, 27 de setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba

"Prof. Antônio Carlos Marques"

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

A Fundação Cultural de Uberaba – Professor Antônio Carlos Marques (FCU), inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, isenta de inscrição estadual, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, através do pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Presidente da FCU, através da Portaria Interna nº 01 e 02/2021, designada pelo Presidente da FCU, torna público licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública gravada a ser realizada na Fundação Cultural de Uberaba regida pelas cláusulas deste edital em conjunto com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.766/2006, de 25/05/2006, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014, Decreto Municipal nº 3443/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação (ões) dos serviços de vigia e portaria, de forma contínua, no âmbito da Fundação Cultural de Uberaba – Professor Antônio Carlos Marques, nos prédios sobre sua gestão, de acordo com a necessidade de cada setor (Casa da Cultura, Sede Administrativa, Museu de Arte Decorativa; Circo do Povo, Memorial Chico Xavier, Museu de Arte Sacra), de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo que os serviços somente serão solicitados de acordo com a necessidade da fundação.

Prazo de vigência: Contrato de Prestação de Serviços pelo período de 12 (doze) meses

Fundamento: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e Decretos Municipais nºs 1.766/2006 e 3.443/2008.

Data da realização: 20/10/2021

Credenciamento: a partir das 13h30min às 14:00 horas

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: a partir das 14:00 h (após encerrada a fase de

credenciamento).

Valor de referência da licitação: R$672.159,12 (seiscentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Local de Abertura do Certame: Sede da Fundação Cultural de Uberaba, situada na Praça Rui Barbosa, 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240.

Local para aquisição do Edital: Sede Administrativa da Fundação Cultural de Uberaba, situada na São Sebastião, 41 - Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-430, em meio magnético, mediante entrega de um CD-ROM ou pen drive, no horário das 9 às 18 horas ou pelo e-mail fcu.licitacao@gmail.com e/ou pelo endereço eletrônico: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29558. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3331-9200

Uberaba/MG, 29 de Setembro de 2021.

José Junqueira Neto

Pregoeiro

Ratificação

D E S P A C H O

PROCESSO - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021

CONVENENTE - LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELLI

OBJETO - Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenha por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, sem ônus, em atendimento a solicitação da Presidência. Nos termos do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

VALOR

ORÇAMENTO

SEM ÔNUS A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

2610.04.122.040.2001.0000.339003999.0100.14056

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 29 de Setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 05/2020

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA TÉCNICA

Cássio Luis Facure, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques", no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06 e demais legislações atinentes à matéria, nos termos do **Edital de Chamada Pública nº 01/2021**, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aptos para a realização de **ENTREVISTA TÉCNICA**, objetivando o credenciamento de arte educador para atuarem nos cursos oferecidos pela Escola de Cultura e Arte de Uberaba – ECAU, nos termos do programa municipal de apoio ao artista, conforme Lei Municipal nº 12.384/16:

1 – DO RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO:

CANDIDATOS	MODALIDADES	RESULTADOS
Julio César de Oliveira	Acordeom	Classificado
Vitor Paulo Cesário Santos	Canto popular	Classificado
Renato Cardoso da Silva	Canto popular	Classificado
Mariana Antunes Ribeiro	Canto popular	Classificado
Carolina Emília Rodrigues	Canto popular	Classificado
Deborah Dias	Canto popular	Classificado
Luciana Lima Costa	Danças	Classificado
Aryel Lopes Dias	Danças	Classificado
Carolina Delfini Vaz	Danças	Classificado
Bruno Cristiano da Costa Ferreira	Danças	Classificado
Richard Johnny Sebastião Bento	Dança de Salão	Classificado
Elizabeth Finholdt Silva Santos	Artes Plásticas e Visuais	Classificado
Ana Beatriz A. L. Corrêa Nunes	Artes Plásticas e Visuais	Classificado
Cleibi Terezinha Marques Silva	Artes Plásticas e Visuais	Classificado
Anamaria Ribeiro Lima carvalho	Artes Plásticas e Visuais	Classificado
Vera Lucia Lemos da Rocha Adachi	Artes Plásticas e Visuais	Classificado
Simone Luisa Nunes Peres	Artes Plásticas e Visuais	Classificado
Shely Castilho de Ataide	Artes Plásticas e Visuais	Classificado
Antonio de Paula e Silva Neto	Cartoon / Cosmic	Classificado
Lizandra Calife Soares	História da Arte	Classificado
Shely Castilho de Ataide	História da Arte	Classificado
Ivy Marcella dos Santos	História da Arte	Classificado
Inês Soares Vilaça	História da Arte	Desclassificado
Darci Vieira da Silva	Orquestração / Instrumentação	Classificado
Leonam Candido Batista	Orquestração / Instrumentação	Classificado
Christhian B. c. L. Beschizza	Orquestração / Instrumentação	Classificado
Leonam Candido Batista	Percepção Musical	Classificado
Cristiana Oliveira Rodrigues	Percepção Musical	Classificado
Miguel Faria da Silva	Percepção Musical	Classificado

Mario Lucio Cortês Junio	Teatro	Classificado
Maria Alice Rodrigues Morais	Teatro	Classificado
Rodrigo Lemos Chagas	Teatro	Classificado
Hudson Salustiano Santos	Teatro	Classificado
Lívia Maria Chumbinho Costa e Silva	Teatro	Classificado
Maira Rosa Peixoto	Teatro	Classificado
Germano Bandeira Nakamura	Viola caipira	Classificado

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA TÉCNICA:

2.1 – **Data de entrevista técnica será no dia 07/10/2021**, na **sede da Escola de Cultura e Arte de Uberaba – ECAU, situada à Rua Martin Francisco, 99 - Bairro Estados Unidos – Uberaba/MG**. O candidato deverá chegar com 15 (quinze) minutos de antecedência e levar seu material didático e/ou instrumento musical que será usado na entrevista. A entrevista terá duração de 15 (quinze) minutos conforme especificado no Edital de Chamada Pública Nº 01/2021 publicado em 20/08/2021.

HORÁRIOS	CANDIDATOS'	MODALIDADES	TEMA DA ENTREVISTA
08:30	Julio César de Oliveira	Acordeom	Metodologia para uma aula de acordeom popular para alunos iniciante, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Peça popular livre escolha.
08:45	Mario Lucio Cortês Junio	Teatro	O Teatro como instrumento de ensino e aprendizagem. Parte Prática: Apresentação livre.
09:00	Hudson Salustiano Santos	Teatro	O Teatro como instrumento de ensino e aprendizagem. Parte Prática: Apresentação livre.
09:15	Maira Rosa Peixoto	Teatro	O Teatro como instrumento de ensino e aprendizagem Parte Prática: Apresentação livre.
09:30	Rodrigo Lemos Chagas	Teatro	O Teatro como instrumento de ensino e aprendizagem. Parte Prática: Apresentação livre.
09:45	Maria Alice Rodrigues Morais	Teatro	O Teatro como instrumento de ensino e aprendizagem. Parte Prática: Apresentação livre.
10:00	Livia Maria Chumbinho Costa e Silva	Teatro	O Teatro como instrumento de ensino e aprendizagem. Parte Prática: Apresentação livre.
10:15	Lizandra Calife Soares	História da Arte	Em como o professor pode aproveitar as novas tecnologias para aproximar o ensino das artes. Parte Prática: Apresentação livre.
10:30	Shely Castilho de Ataide	História da Arte	Em como o professor pode aproveitar as novas tecnologias para aproximar o ensino das artes. Parte Prática: Apresentação livre.
10:45	Ivy Marcella dos Santos	História da Arte	Em como o professor pode aproveitar as novas

			tecnologias para aproximar o ensino das artes. Parte Prática: Apresentação livre.
13:00	Darci Vieira da Silva	Orquestração/ Instrumentação	Discorrer sobre a modalidade proposta.
13:15	Christhian B. C. L. Beschizza	Orquestração/ Instrumentação	Discorrer sobre a modalidade proposta.
13:30	Leonam Candido Batista	Orquestração/ Instrumentação	Discorrer sobre a modalidade proposta. .
13:45	Germano Bandeira Nakamura	Viola Caipira	Metodologia para uma aula de viola caipira para alunos iniciante, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Peça popular de livre escolha.
14:00	Richard Johnny Sebastião Bento	Dança de Salão	Quais os benefícios que a dança proporciona ao corpo. Parte Prática: Apresentação livre.
14:15	Antonio de Paula Silva Neto	Cartoon/Comics	Metodologia para aulas de desenho cartoons/ comics para alunos iniciante, infantil e adulto. Parte Prática: Elaborar um desenho no momento da entrevista dentro da proposta do edital (material por conta do candidato).
14:30	Anamaria Ribeiro Lima Cavalho	Artes Plásticas e Visuais	Uso de matérias alternativas nas aulas de arte. Parte Prática: Apresentação livre.
14:45	Elizabeth Finholdt Silva Santos	Artes Plásticas e Visuais	Uso de matérias alternativas nas aulas de arte. Parte Prática: Apresentação livre.
15:00	Ana Beatriz A. L. Corrêa Nunes	Artes Plásticas e Visuais	Uso de matérias alternativas nas aulas de arte. Parte Prática: Apresentação livre.
15:15	Vera Lucia Lemos da Rocha Adachi	Artes Plásticas e Visuais	Uso de matérias alternativas nas aulas de arte. Parte Prática: Apresentação livre.
15:30	Cleibi Terezinha Marques Silva	Artes Plásticas e Visuais	Uso de matérias alternativas nas aulas de arte. Parte Prática: Apresentação livre.
15:45	Simone Luisa Nunes Peres	Artes Plásticas e Visuais	Uso de matérias alternativas nas aulas de arte. Parte Prática: Apresentação livre.
16:00	Shely Castilho de Ataide	Artes Plásticas e Visuais	Uso de matérias alternativas nas aulas de arte. Parte Prática: Apresentação livre.
16:15	Mariana Antunes Ribeiro	Canto Popular	Metodologia para aula de canto popular para alunos iniciantes, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Cantar peça popular de livre escolha. (material para apresentação do candidato)
16:30	Deborah Dias	Canto Popular	Metodologia para aula de canto popular para alunos iniciantes, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Cantar peça popular de livre escolha. (material para apresentação do candidato)
16:45	Vitor Paulo Cesário Santos	Canto Popular	Metodologia para aula de canto popular para alunos

			iniciantes, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Cantar peça popular de livre escolha. (material para apresentação do candidato)
17:00	Carolina Emília Rodrigues	Canto Popular	Metodologia para aula de canto popular para alunos iniciantes, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Cantar peça popular de livre escolha. (material para apresentação do candidato)
17:15	Renato Cardoso da Silva	Canto Popular	Metodologia para aula de canto popular para alunos iniciantes, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Cantar peça popular de livre escolha. (material para apresentação do candidato)
17:30	Luciana Lima Costa	Dança	Qual o benefício que a dança proporciona. Parte Prática: Apresentação livre.
17:45	Carolina Delfini Vaz	Dança	Qual o benefício que a dança proporciona. Parte Prática: Apresentação livre.
18:00	Aryel Lopes Dias	Dança	Qual o benefício que a dança proporciona. Parte Prática: Apresentação livre.
18:15	Bruno Cristiano da Costa Ferreira	Dança	Qual o benefício que a dança proporciona. Parte Prática: Apresentação livre.
18:30	Miguel Faria da Silva	Percepção	Metodologia para aula de percepção musical para alunos iniciante, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Aula com tema: divisão proporcional de valores.
18:45	Leonam Candido Batista	Percepção	Metodologia para aula de percepção musical para alunos iniciante, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Aula com tema: divisão proporcional de valores.
19:00	Cristiana Oliveira Rodrigues	Percepção	Metodologia para aula de percepção musical para alunos iniciante, infantil, adolescente e adulto. Parte Prática: Aula com tema: divisão proporcional de valores.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba (MG), 01 de outubro de 2021.

Cássio Luis Facure
Presidente
Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0004480

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0263

AUTUADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/1534-40

Ementa: Auto de Infração lavrado nº 0263. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera exacerbado em estabelecimentos bancários, em desacordo com o art. 1º, §1º, inciso III e IV da Lei Municipal 10.304/07. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 28 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0000639
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 03473
AUTUADA: DOUGLAS SOUSA CAMPOS

CNPJ: 30.032.836/00041-39

Ementa: Auto de Infração. Fiscalização em estabelecimento comercial. Exposição de produtos à venda com a data de validade vencida e produtos sem a data de validade e data de fabricação. Infração configurada. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

EDITAIS DE INTIMAÇÕES FUNDAÇÃO PROCON
Decisões Administrativas "Fundamentada Não Atendidas"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0000638

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 03471

AUTUADA: LOJAS UNIÃO 1A99 LTDA

CNPJ: 07.695.007/0050-00

Ementa: Auto de Infração. Fiscalização de estabelecimento comercial. Exposição de produtos à venda com a data de validade vencida. Infração configurada. Decisão proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 28 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0007476

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 03374

AUTUADA: ROSSI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.659.875/0001-01

Ementa: Auto de Infração. Fiscalização de estabelecimento comercial. Exposição de produtos vencidos e sem a devida precificação à venda. Decisão proferida. Infração configurada. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa "Fundamentada/Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0006034

RECLAMANTE: MOACIR GONÇALVES COSTA

1º RECLAMADA: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – ALGAR TELECOM

CNPJ: 71.208.516/0032-70

2º RECLAMADA: TELEMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.977.731/0001-54

3ª RECLAMADA: PITZI.COM.BR

CNPJ: 13.403.189/0001-05

Ementa: Processo Administrativo. Compra de aparelho celular. Produto adquirido com seguro contra queda. Reclamante requer a troca do produto, após o celular ter sofrido uma queda e danificado o seu funcionamento. Reclamadas deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Em contato com o Reclamante o mesmo informou que teve sua pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.21-0004003

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0351

AUTUADA: BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A

CNPJ: 60.701.190/4258-81

Ementa: Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 0351 – Não fornecimento de senhas de atendimento nas filas formadas no exterior da agência bancária – excesso de tempo de espera – alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida em desacordo com a Lei Municipal 10.304/07-- Recurso não provido.

Uberaba (MG), 30 de setembro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Presidente

Fundação PROCON Uberaba/MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0006401

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 03558

AUTUADA: AÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA

CNPJ: 04.149.637/0051-64

Ementa: Auto de Infração. Fiscalização em estabelecimento comercial. Exposição de produtos à venda com a data de validade vencida. Infração configurada. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como Fundamentada/ Não Atendida com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0014255

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0023

AUTUADA: ELETROSOM S/A – REDE ELETROSOM LTDA

CNPJ: 22.164.990/0070-68

Ementa: Auto de Infração. Produtos expostos sem precificação. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-004761

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0272

AUTUADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0538-73

Ementa: Auto de Infração lavrado nº 0272. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera exacerbado em estabelecimentos bancários, em desacordo com o artigo 1º, §1º, inciso IV do Decreto Municipal 10.304/07. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este

Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0004683, onde figura como RECLAMADO(A) FIRMINO LIMOEIRO FABIO DA SILVA NETO - PERFORMANCE, CPF Nº 106.595.676-28 e RECLAMANTE LEONARDO LUIZ GONTIJO DA SILVA , e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, INTIMA O(A) RECLAMADO(A) supra citado(a) como FIRMINO LIMOEIRO FABIO DA SILVA NETO - PERFORMANCE , CPF Nº 106.595.676-28 nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 30 dias do mês de setembro de 2021. Por mim,_____Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

PORTARIA INTERNA FETI Nº 019/2021

Cancela designação de membro da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. da

Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI, e contém outras disposições

A Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei Complementar 589, de 03 de maio 2019 e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a designação do servidor abaixo relacionado, referente a Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. desta Fundação:

Matrícula	Nome	Função
491-0	Rodrigo Valim Lopes	Equipe de Apoio

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba (MG), 01 de outubro de 2021.

SÔNIA MANZAN

Presidente - FETI

Decreto Nº 1.098/2021

EXTRATO - 1° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” E NACIONAL PEÇAS LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI

2º Convenente NACIONAL PEÇAS LTDA.

Termo Convênio / n.º 28/2015 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 23/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 23/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 1° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.

Termo Convênio / n.º 240/2019 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 11/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 11/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 1° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.

Termo Convênio / n.º 239/2019 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 11/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 11/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 1° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.

Termo Convênio / n.º 238/2019 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 11/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 11/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 1° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.

Termo Convênio / n.º 241/2019 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 11/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 11/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 2° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E PISO E PORCELANATTO LTDA – EPP.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente PISO E PORCELANATTO LTDA – EPP.

Termo Convênio / n.º 197/2018 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/10/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 2° ADITIVO - CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI, SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI-DELÍCIA LTDA e LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA CRISTÃ – LAC.

1º Convenente Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI

2º Convenente SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI-DELÍCIA LTDA.

Interveniente Legião de Assistência Cristã - LAC

Termo Convênio / n.º 243/2019 - C.I.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/10/2021

Uberaba (MG), 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 3° ADITIVO - CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI, HENRIQUE DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA e LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA CRISTÃ – LAC.

1º Convenente Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI

2º Convenente HENRIQUE DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.

Interveniente Legião de Assistência Cristã - LAC

Termo Convênio / n.º 171/2017 - C.I.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/10/2021

Uberaba (MG), 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 4° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E MAGNESITA MINERAÇÃO S/A.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente MAGNESITA MINERAÇÃO S/A.

Termo Convênio / n.º 132/2016 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 03/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 4° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E VIA AGRÍCOLA LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente VIA AGRÍCOLA LTDA.

Termo Convênio / n.º 27/2015 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/10/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 5° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E M&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente M&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Termo Convênio / n.º 28/2015 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/10/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO - 5° ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E RENUTRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente RENUTRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Termo Convênio / n.º 23/2015 - C.D.

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação

entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

Prazo 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/10/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA.

Termo de Convênio / n.º 036/2021 - C.D.

Objeto 1.1 Constitui objeto deste convênio a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

1.2 O vínculo trabalhista será formado exclusivamente entre os aprendizes e o 2º Convenente, cabendo a este a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, INSS, PIS, FGTS, verbas rescisórias e contratuais previstas como obrigatórias pela legislação trabalhista para o contrato de aprendizagem, sem prejuízo do pagamento de despesas administrativas junto à FETI.

Prazo 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

Termo de Convênio / n.º 035/2021 - C.D.

Objeto 1.1 Constitui objeto deste convênio a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

1.2 O vínculo trabalhista será formado exclusivamente entre os aprendizes e o 2º Convenente, cabendo a este a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, INSS, PIS, FGTS, verbas rescisórias e contratuais previstas como obrigatórias pela legislação trabalhista para o contrato de aprendizagem, sem prejuízo do pagamento de despesas administrativas junto à FETI.

Prazo 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" E AMO ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL LTDA.

1º Convenente FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

2º Convenente AMO ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL LTDA.

Termo de Convênio / n.º 034/2021 - C.D.

Objeto 1.1 Constitui objeto deste convênio a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.

1.2 O vínculo trabalhista será formado exclusivamente entre os aprendizes e o 2º Convenente, cabendo a este a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, INSS, PIS, FGTS, verbas rescisórias e contratuais previstas como obrigatórias pela legislação trabalhista para o contrato de aprendizagem, sem prejuízo do pagamento de despesas administrativas junto à FETI.

Prazo 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/09/2021

PUBLICAÇÃO SERÁ RETROATIVA Á DATA DE 01/09/2021

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2021.

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 1098/2021

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR
INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico https://compras.uniube.br/.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Compras pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

MURILO ANTÔNIO ROCHA

Hospital Regional José Alencar

Superintendência

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS

Hospital Regional José Alencar

Diretoria Administrativa

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Casa de Umbanda Zé do Coco, convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 06 de Outubro de 2021 às 19h00min em sua sede na Rua Moacir Paroneto nº 306 - Bairro Alfredo Freire I, para deliberar os seguintes assuntos:

1. Informes da Casa de Umbanda Zé do Coco.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE OUTUBRO DE 2021.

SÔNIA DA CUNHA ALVES

MEMBRO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Casa do Pai João de Aruanda, convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 06 de Outubro de 2021 às 19h30min em sua sede na Rua Alemanha nº 320 - Bairro Boa Vista, para deliberar os seguintes assuntos:

1. Informes Internos da Casa Pai João de Aruanda.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE OUTUBRO DE 2021.

IAGO JASMINOR BERNARDES DA COSTA

MEMBRO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Ilé Áse Omó óya órisa Wúre, convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 06 de Outubro de 2021 às 20h30min em sua sede na Rua Padre Miguel de Assis nº 28 - Bairro Jardim Triângulo I, para deliberar os seguintes assuntos:

1. Informes do Ilé Áse Omó óya órisa Wúre.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANA MELO

MEMBRO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Organização Religiosa Tenda do Boiadeiro 7 Porteira, convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 06 de Outubro de 2021 às 20h00min em sua sede na Rua Miguel Abdanur nº 685 - Bairro Parque São Geraldo, para deliberar os seguintes assuntos:

1. Informes da Tenda do Boiadeiro 7 Porteira.
2. Eleição da nova Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do novo Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 01 DE OUTUBRO DE 2021.

LETICIA BEATRIZ BENTO DOS SANTOS

MEMBRO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO GRANDE

DECRETO 006/2021

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO GRANDE – CIS VALEGRAN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o estatuto próprio e demais normas aplicáveis em RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande:

- Charles Crislan Elias da Silva – Presidente
- Cintia Fabiana Estanislau da Costa – Vice-Presidente
- Juliana Mio Gonçalves - Secretária

Art. 2º O prazo deste mandato é de 01 (um) ano.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 20 de setembro de 2.021.

Marcos Roberto Estevam

Presidente do CISVALEGRAN

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO 007/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2020
ATA REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

CONTRATANTE	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISVALEGRAN**
CONTRATADO	**AUTO SERVICE JOIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELES** inscrita no CNPJ n.º 01.426.589/001-57.
OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de combustível parcelado durante o período de 12 (doze) meses, para a frota do CISVALEGRAN, visando atender a Gerencia de Transportes, nos ITENS **Gasolina comum**; **Etanol comum**; **Diesel S-10**.
VIGÊNCIA	18/09/2020 à 17/09/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	*28.10.302.0004.3.3.90.39.36.00 – Outros serviços de pessoas física* *28.10.302.0004.3.3.90.39.36.00 - Outros serviços de pessoas jurídica*
JULGAMENTO	Maior Percentual de desconto sobre a Tabela ANP/MG/UBERABA

ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR LITRO (*)	DESCONTO FINAL
01	1.900	L	GASOLINA COMUM	4,293	1,5%
02	1.200	L	ETANOL COMUM	2,659	1,5%
03	98.000	L	OLEO DIESEL S10	3,49	1.7%

Uberaba, 18 de setembro de 2020.

Marcos Roberto Estevam
Presidente CISvalegran

Edson Pereira Balbino
Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE UBERABA

ATA de nº 14 – Quadriênio 2019/2023 - 13ª. Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba – CMDMU

Aos dias 28 (vinte e oito) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), por meio de vídeo conferencia pelo aplicativo Google Meet, em cumprimento as orientações do Conselho Estadual e do Decreto Municipal nº: 378/2021 que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, em 1ª convocação as 18:30hs (dezoito horas e 30 minutos), deu inicio a Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba com a seguinte pauta: 1. Abertura; 2. Deliberação da ata da reunião ordinária de 23 de junho de 2021 enviada por e-mail anteriormente; 3. Informação sobre as pendências da reunião passada; 4. Resposta do Ofício de nº 022 sobre a participação do Conselho no PPA; 5. Deliberação sobre questão da entrada e permanência de doulas no Hospital de Clínicas da UFTM com a presença da Dra. Marcela Alves Gennari Mariano Presidente da Comissão da Mulher Advogada – OAB/ Uberaba; 6. Criação de Plano Municipal de Políticas para Mulheres (Por solicitação da Secretária da SEDS que solicita participação do Conselho; 7. Agendamento de data de reunião extraordinária para deliberação das adequações feitas no Regimento Interno; 8. Palavra das Conselheiras; 9. Encerramento. Feita a abertura da Assembleia pela Presidente Juciara Moura Limírio, é colocada em mesa para deliberação a ata da assembleia ordinária anterior, sendo aprovada por unanimidade. Com relação as pendências da assembleia de 23 de junho de 2021 foi informado que o Ofício de número 023B/2021 a cargo da comissão de fiscalização da Casa da Mulher Brasileira à Secretária da SEDS foi enviado e está aguardando resposta. Também sobre o Ofício numero 026/2021 sugerido pela Conselheira Marli Ferreira Amaral , aprovado em assembleia solicitando transporte para as usuárias, foi enviado a SEDS e aguarda resposta. Já com relação ao questionário e formulários de encaminhamentos para cursos e empregos feitos por outras unidades a Conselheira Anna Maia Jampaulo de Andrade informa que a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, sob sua supervisão, já está dando andamento no mesmo e tão logo esteja pronto será apresentado em assembleia. Passando para o item 4 da pauta, foi informado sobre a resposta do Ofício de número 022/2021 – Participação do Conselho do PPA, sendo a mesma lida em assembleia e posteriormente enviada às conselheiras por email. No item de numero 05, a advogada Dra. Marcela Alves Gennari Mariano, Presidente da Comissão da Mulher Advogada – OAB/ Uberaba, faz uma exposição sobre a atividade das doulas e a necessidade da adequação do Hospital de Clínicas da UFTM à lei na permissão da participação das doulas no atendimento às parturientes e as ações tomadas por elas via judicialização. Solicita intervenção do Conselho para que se faça cumprir e regulamentar a lei . Sobre esse assunto, a conselheira Ivone Aparecida Vieira da Silva sugere encaminhar solicitação à Gerência de Atenção à Saúde, Dra. Andreia. A conselheira Aline informa que foi enviado ao Hospital de Clinicas e ao Hospital Mário Palmério um ofício questionando os mesmo sobre ter sido barrada a entrada das doulas. A conselheira Yuri Emmanuelle Silva Mazeto sugere que o ofício seja encaminhado também para o Chefe da Unidade Materno Infantil. Quanto ao item 06 a presidente Juciara Moura Limírio informa sobre a solicitação da Secretária da SEDS, Gicele Gomes para a construção de um Plano Municipal de Políticas para Mulheres com a participação do Conselho. A conselheira Anna Maia explica sobre o plano e é formada uma Comissão para Participação na Construção do Plano , com as conselheiras Maria Abadia, Aline, Juciara e Marcella. Também a Assessora da Casa dos Conselhos, Verediana e a Secretária executiva do CMDMU se manifestaram em participar da comissão. Ficou ainda definido que se mais alguém do Conselho quiser participar, poderá se manifestar em outro momento. Cumprindo o item 07 da pauta, fica decidido que a reunião extraordinária para deliberação do Regimento Interno, será convocada posteriormente pela Presidente. Abrindo a palavra às conselheiras presentes, a presidente Juciara Moura Limírio convida a todos do Conselho a participarem da programação do Agosto Lilás promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Social /Centro Integrado da Mulher /Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres. A Conselheira Anna Maia convida também para participarem do webinário promovido pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social /Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres com a participação de Consultoras Nacionais da OPAS/OMS Brasil. A presidente convida ainda para a participação do Conselho na Pré-Conferência do CMAS a ser realizada no Centro Integrado da Mulher. A assessora da Casa dos Conselhos fala sobre a realização da Conferência e sua importância . Nada mais a tratar é encerrada a assembleia pela presidente . Estão presentes as seguintes integrantes do conselho: Aline Nayara A.R. Tristão, Alessandra Gonçalves Lopes Vitor de Oliveira , Anna Maia Jampaulo de Andrade, Gleibe José Terra Júnior, Ivone Aparecida Vieira da Silva, Juciara Moura Limírio, Juliana Cândido Oliveira Cuba, Marcella Marcondes Rezende, Maria Abadia Vieira da Cruz, Maria José de Souza, Marli Ferreira Amaral, Yuri Emmanuelle Silva Mazeto ,a Assessora da Casa dos Conselhos Verediana Pereira de Freitas e a Presidente da Comissão da Mulher Advogada – OAB/ Uberaba, Dra. Marcela Alves Gennari Mariano. As conselheiras, Marla e Ana Carolina justificaram sua ausência. Após todas as considerações, é lavrada a presente ata por mim, Dora Lúcia Lacerda de Miranda que, lida e aprovada pelas conselheiras presentes, será publicada no Porta Voz de Uberaba.

Uberaba, 28 de junho de 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UBERABA-MG. REALIZADA

ONLINE ATRAVÉS DA PLATAFORMA DO GOOGLE MEET DEVIDO AO ATUAL CENÁRIO DA PANDEMIA DE COVID-19, TEVE INÍCIO ÀS 15:15 (QUINZE HORAS E QUINZE MINUTOS) DO DIA 19/08/2021 (DEZENOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE UM). NELA, ESTAVAM PRESENTES OS SEGUINTES PARTICIPANTES: SÉRGIO ANTONIO NEPOMUCENO - PRESIDENTE DO CONSELHO, REGINA CÉLIA MARTINS SILVA - PRIMEIRA TESOUREIRA, SÁTHIA SILVA - PRIMEIRA SECRETÁRIA, GIOVANNA DE LOURENÇO MENDES E SILVA - SEGUNDA SECRETÁRIA, GILSON BATISTA NEPOMUCENO PONTES - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE SANTA FÉ, HÉLIO GONÇALVES MARTINS - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE SÃO BASÍLIO, MARA APARECIDA SOUZA - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DA SERRINHA E GUILHERMINA - REPRESENTANDO A EMATER. A PAUTA PRINCIPAL DA REUNIÃO BASEOU-SE NO CONVÊNIO 897162/2019 - TRABALHO CONJUNTO ENTRE EMATER E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) MAPA SEMENTES DE MILHO, O QUAL DISPONIBILIZA INSUMOS SUBSIDIADOS PELO GOVERNO PARA AGRICULTURA FAMILIAR. SÉRGIO COMEÇOU A REUNIÃO PASSANDO A PALAVRA PARA GUILHERMINA QUE EXPLICOU MELHOR SOBRE OS INSUMOS, COMEÇANDO PELOS CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS VISANDO O RECEBIMENTO DAS SEMENTES, SENDO ELES: SÃO TREZENTAS (300) SACAS DISPONÍVEIS, SENDO LIBERADO UMA SACA DE MILHO DE 10 QUILOS POR UNIDADE FAMILIAR ATRAVÉS DO CPF DO TITULAR DA FAMÍLIA, A DAP PRECISA NECESSARIAMENTE ESTAR ATIVA (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR), A LISTA DOS INTERESSADOS DEVE SER DIGITADA COM ASSINATURA DO RECEBEDOR E DEVE CONTER OS SEGUINTES DADOS: NOME, CPF, COMUNIDADE E TELEFONE PARA CONTATO. DE ACORDO COM GUILHERMINA, AS SEMENTES JÁ ESTÃO DEVIDAMENTE ARMAZENADAS, MAS AINDA NÃO ESTÃO PRONTAS PARA DISTRIBUIÇÃO, EM RAZÃO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS. O CONSELHO APROVOU, POR UNANIMIDADE ATRAVÉS DE VOTO, OS CRITÉRIOS SUGERIDOS PELA EMATER. SOB INCUBENCIA DO CMDRS, A INDICACAO DE PRODUTORES E COMUNIDADES INTERESSADAS NO CONVÊNIO, DEVERÁ SER APRESENTADA NA PRÓXIMA REUNIÃO PELO RESPONSÁVEL DE CADA COMUNIDADE. ALÉM DISSO, O CONSELHO SERÁ RESPONSÁVEL POR ESTABELECER QUEM ESTÁ APTO OU NÃO PARA O RECEBIMENTO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS. SÉRGIO ALERTOU QUE TALVEZ O NÚMERO DE AGRICULTORES FAMILIARES POSSA SER RELATIVAMENTE PEQUENO E QUE DEVEMOS DAR MAIOR VISIBILIDADE PARA O PROJETO, OBJETIVANDO ESTENDER A POSSIBILIDADE PARA TODAS AS COMUNIDADES DA REGIÃO DE UBERABA. A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO (SAGRI) JUNTAMENTE COM A EMATER E O CMDRS DIVULGARÃO O PROJETO NO INTUITO DE EXPANDIR A OPORTUNIDADE PARA A MAIOR PARTE DAS COMUNIDADES POSSÍVEIS. REGINA SALIENTOU QUE ESTÁ NA HORA DE FAZER UM TRABALHO MODELO DO CONSELHO, DE MODO QUE O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE AGRICULTORES SEJAM BENEFICIADOS, RESSALTOU TAMBÉM QUE JUNTOS É POSSÍVEL FAZER UM TRABALHO BEM FEITO. REFORÇOU A IDEIA DE DIVULGAR O PROJETO E PONTES ENTRE AS PESSOAS DE DIFÍCIL ACESSO E OU COMUNICAÇÃO, PARA AUMENTAR A VISIBILIDADE DO PROJETO. GUILHERMINA SUGERIU UM PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE AS COMUNIDADES SE MANIFESTEM E ENTREM EM CONTATO COM OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. SÉRGIO SUGERIU QUE UM PRAZO MAIOR SERIA IDEAL, ENTÃO FICOU DECIDIDO QUE O PRAZO PARA INTERESSADOS SE MANIFESTAREM É ATÉ DIA DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM (02/09/2021). CADA MEMBRO DO CONSELHO TEM A RESPONSABILIDADE DE DIVULGAR O PROJETO PARA AQUELAS PESSOAS QUE NÃO SÃO REPRESENTADAS PELO CMDRS. O PRESIDENTE SE DISPONIBILIZOU PARA DIFUNDIR O CONVÊNIO NO CEASA ENTRE OS PRODUTORES VINCULADOS A HORVAGRA. PARA A ENTREGA OFICIAL DAS SEMENTES, SERÁ REALIZADA UMA CERIMÔNIA COM A PRESENÇA DA PREFEITA, DA SAGRI E ALGUNS DEPUTADOS, CONTUDO, AINDA NÃO HÁ DATA PREVISTA. GIOVANNA QUESTIONOU SOBRE AS COMUNIDADES QUE NÃO ESTAVAM REGULARIZADAS, REGINA RESPONDEU QUE PROCUROU SABER NA PREFEITURA, MAS NÃO OBTEVE NENHUMA RESPOSTA CONCRETA. ADICIONOU QUE HÁ DEMANDA DE OUTRAS COMUNIDADES PARA REGULARIZAÇÃO, MAS NÃO HÁ AINDA UM RESPONSÁVEL NA PREFEITURA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO. MARA EXPLICITOU QUE SEM A PRESENÇA DE UM CONTADOR, O PROCESSO TRAVA. REGINA EXPLICOU QUE, PARA FAZER O PROCESSO ACONTECER, É NECESSÁRIO A PRESENÇA DE UM ADVOGADO E UM CONTADOR, ASSIM COMO MANTER EM DIA A PARTE CONTÁBIL É DE SUMA IMPORTÂNCIA. SÉRGIO COMENTOU QUE ENTROU EM CONTATO PESSOALMENTE COM A LÚCIA, QUE TRABALHA NA PREFEITURA, TODAVIA A MESMA EXPLICOU QUE ELA É RESPONSÁVEL SOMENTE PELAS ATUALIZAÇÕES DAS REGULARIZAÇÕES. SÉRGIO CONVIDOU LÚCIA PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DE HOJE, SÁTHIA MANDOU O LINK POR EMAIL, TENTOU CONTATO, MAS NÃO HOUVE NENHUM TIPO DE RETORNO. SÉRGIO FINALIZOU A REUNIÃO AGRADECENDO A PARTICIPAÇÃO ATIVA DE TODOS, AVISANDO QUE A PRÓXIMA REUNIÃO SERÁ DIA 02/09/2021. A REUNIÃO ENCERROU ÀS 16:20. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, EU, GIOVANNA DE LOURENÇO MENDES E SILVA, ASSINO E DOU FÉ NESTA ATA. 19

ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UBERABA - MG, REALIZADA ONLINE ATRAVÉS DA PLATAFORMA DO GOOGLE MEET DEVIDO AO CENÁRIO DA PANDEMIA DE COVID-19. INICIOU-SE ÀS 15:25 (QUINZE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS) DO DIA 02/09/2021 (NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM). NELA, ESTAVAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS: SÉRGIO ANTONIO NEPOMUCENO - PRESIDENTE E REPRESENTANTE DA HORVAGRA, JOÃO CARLOS CARONI - SUPLENTE DO PRESIDENTE E REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DA CAPELINHA, SÁTHIA SILVA - PRIMEIRA SECRETÁRIA, GIOVANNA DE LOURENÇO MENDES E SILVA - SEGUNDA SECRETÁRIA, REGINA CÉLIA MARTINS SILVA - TESOUREIRA E REPRESENTANTE DA EMATER, MATHEUS OLIVEIRA ALVES - REPRESENTANTE TITULAR DA SAGRI, RAONI TERRA DE OLIVEIRA BORGES - REPRESENTANTE SUPLENTE DA SAGRI, ADEILSSON FERREIRA DA COSTA - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE TEREZA DO CEDRO, HÉLIO GONÇALVES MARTINS - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE SÃO BASÍLIO, GILSON BATISTA NEPOMUCENO - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE SANTA

FÉ, GERALDO TEIXEIRA GOMES - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE SANTA ROSA, THOMAZ ANTONIO CHIATTI - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE PRÓ-ROÇA.

SÉRGIO INICIOU A REUNIÃO ABORDANDO A PAUTA PRINCIPAL: LEVANTAMENTO DA DEMANDA DAS SEMENTES CONSEGUIDAS PELA EMATER ATRAVÉS DO CONVÊNIO 897162/2019, DISSE QUE CONSEGUIU LEVANTAR APENAS TRINTA E DUAS (32) PESSOAS INTERESSADAS. HÉLIO SE MANIFESTOU DIZENDO QUE DENTRE AS PESSOAS COM QUEM CONVERSOU HÁ VINTE E CINCO (25) PESSOAS INTERESSADAS. A REGINA ALERTOU A IMPORTÂNCIA DE CENTRALIZAR A LISTA COM URGÊNCIA PARA REALIZAR A APURAÇÃO DA QUANTIDADE DE PESSOAS INTERESSADAS. RAONI, REPRESENTANTE DA SAGRI SE MANIFESTOU DIZENDO DA EXISTÊNCIA DE PRODUTORES QUE ESTÃO INTERESSADOS MAS NÃO TEM A DAP (UM DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA O RECEBIMENTO). DEU ENTÃO, A IDEIA DE APÓS O LEVANTAMENTO DOS PRODUTORES COM DAP, SE HOUVER AINDA DISPONIBILIDADE DE SACAS, PARA DISTRIBUIR ENTRE AQUELES QUE NÃO A TEM.

REGINA RESPONDEU PEDINDO UMA RELAÇÃO DOS PRODUTORES INTERESSADOS MAS QUE NÃO TEM DAP, PARA QUE ESTA SEJA REALIZADA DE MANEIRA MAIS RÁPIDA POSSÍVEL, UMA VEZ QUE A POSSE DA DAP É NECESSÁRIO PARA RECEBER O BENEFÍCIO. THOMAZ ACRESCENTOU A IMPORTÂNCIA DA DAP, EXPLICANDO QUE NÃO HÁ CUSTOS PARA EMISSÃO E QUE ESTA É UM CREDENCIAMENTO QUE ABRE INÚMERAS PORTAS E POSSIBILIDADES PARA OS PRODUTORES, TRAZENDO ATÉ MESMO MAIS SEGURANÇA PARA INSS E OUTRAS ATIVIDADES. REGINA E THOMAZ SE COLOCARAM À DISPOSIÇÃO PARA IREM ATÉ AOS PRODUTORES QUE NÃO POSSUEM DAP E AUXILIAR NO PROCESSO DE EMISSÃO. GILSON CONTOU QUE, APESAR DO ESFORÇO, NÃO HOUVE PROCURA EM SUA COMUNIDADE. AINDA COM A PALAVRA, REGINA ENFATIZOU QUE A FORÇA TAREFA DA EMATER ESTÁ PRONTA PARA SE DESLOCAR ATÉ OS PRODUTORES INTERESSADOS E REALIZAR A ABERTURA DA DAP. ADEILSSON PRONUNCIOU QUE, COMO HÁ ALGUNS PRODUTORES QUE JÁ ESTÃO PLANTANDO OUTROS GRÃOS, POR QUE NÃO CONSIDERAR A HIPÓTESE DE REDISTRIBUIR O MILHO DE MANEIRA PROPORCIONAL. JOÃO CARONI, VOLTOU NO PONTO DE PRIORIZAR OS PRODUTORES COM DAP, POIS É PRECISO GARANTIR A MERCADORIA AOS INTERESSADOS E DEVIDAMENTE REGULADOS, ALERTANDO QUE OS PEQUENOS PRODUTORES VÃO DEPENDER TAMBÉM DA SAGRI PARA ADUBAÇÃO E PREPARAÇÃO DE SOLO. PEDINDO AGILIDADE NA RESOLUÇÃO DO TOTAL DE INTERESSADOS E DEVIDAMENTE ENQUADRADOS NOS CRITÉRIOS. THOMAZ, MAIS UMA VEZ, ENFATIZOU A IMPORTÂNCIA DO BENEFÍCIO CONCEDIDO. DISSE QUE NÃO ADIANTA CEDER O MILHO, MAS DEIXAR O PRODUTOR SEM TER CONDIÇÕES DE PLANTÁ-LO, UMA VEZ QUE O GRÃO É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O PLANTIO. APROVEITOU PARA PEDIR AUXÍLIO À SAGRI PARA COLABORAR NO PREPARO DE SOLO DOS PEQUENOS PRODUTORES. MATHEUS PARTICIPOU CONFIRMANDO O APOIO DA SAGRI PARA O DESENVOLVIMENTO DE PREPARAÇÃO DE SOLO E DEMAIS ATIVIDADES QUE SÃO PRECISAS AOS PEQUENOS PRODUTORES, DENTRO DAS POSSIBILIDADES DA SAGRI PARA FORNECER ASSISTÊNCIA. SÉRGIO LEVANTOU O QUESTIONAMENTO DO TRANSPORTE DAS SEMENTES, E SUGERIU UMA PRÉ-INSCRIÇÃO PARA GARANTIR A SEMENTE PARA QUEM JÁ HAVIA DEMONSTRADO INTERESSE. REGINA PEDIU URGÊNCIA NO ENCAMINHAMENTO DAS LISTAS DOS INTERESSADOS, É NECESSÁRIO SABER QUEM SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS SEMENTES. ELA LEVANTOU A QUESTÃO IMPORTANTE DO TEMPO E DISPONIBILIDADE DA EQUIPE REDUZIDA NESTE MÊS DE SETEMBRO, DEVIDO A OUTROS EVENTOS ACONTECENDO SIMULTANEAMENTE. THOMAZ VOLTOU NO ASSUNTO DA DAP, PEDINDO PARA ACRESCENTAR NA LISTA DE ENTREGA O NOME DA PESSOA - COM OU SEM DAP, VISANDO OTIMIZAR O PROCESSO. SOLICITOU AINDA ATENÇÃO A LISTA, POIS NÃO HAVERÁ POSSIBILIDADE DE ACRESCENTAR PRODUTORES EM CIMA DA HORA. EM CONVERSA GERAL, FICOU ENTÃO DEFINIDO QUE O JOÃO CARONI, GERALDO, GILSON E SÉRGIO FICARÃO RESPONSÁVEIS PELA ENTREGA DAS SEMENTES, AS QUAIS ESTÃO ESTOCADAS NA CONAB. POSTERIORMENTE, SERÃO DISPONIBILIZADAS AS INFORMAÇÕES PARA RETIRADA, COMO DATA E HORA. CONTUDO, JÁ FICOU PRÉ-DEFINIDO QUE AS ENTREGAS SERÃO REALIZADAS NAS SEGUNDAS E QUINTAS, CONTUDO AS DIAS E HORÁRIOS AINDA SERÃO ALINHADOS. SÁTHIA REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ESTAR EM DIA, POIS ESSA AÇÃO FACILITA OS PROCESSOS DESENVOLVIDOS ALÉM DE OTIMIZAR O TEMPO DAS REUNIÕES E ANDAMENTO NAS ATIVIDADES. THOMAZ ACRESCENTOU QUE A EMATER ESTÁ PRONTA PARA AUXILIAR NA REGULAMENTAÇÃO DAS COMUNIDADES E PRODUTORES QUE AINDA NÃO ESTÃO REGULARIZADOS. SÉRGIO FINALIZOU DIZENDO QUE A COMUNIDADE SÓ É FORTE QUANDO ESTÁ REGULARIZADA. FICOU MARCADA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 23/09/2021 (VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM), ÀS 15H (QUINZE HORAS) ATRAVÉS DA PLATAFORMA GOOGLE MEET. A REUNIÃO TEVE SEU FIM ÀS 16:58 (DEZESSEIS HORAS E CINQUENTA E OITO MINUTOS).NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, EU, GIOVANNA DE LOURENÇO MENDES E SILVA, ASSINO E DOU FÉ A ATA.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UBERABA-MG. REALIZADA ONLINE ATRAVÉS DA PLATAFORMA DO GOOGLE MEET DEVIDO AO ATUAL CENÁRIO DA PANDEMIA DE COVID-19, TEVE INÍCIO ÀS 16:15 DO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE UM. NA MESMA ESTAVAM PRESENTES SÉRGIO ANTONIO NEPOMUCENO - PRESIDENTE DO CONSELHO, REGINA CÉLIA MARTINS SILVA - PRIMEIRA TESOUREIRA, SÁTHIA SILVA - PRIMEIRA SECRETÁRIA, GIOVANNA DE LOURENÇO MENDES E SILVA - SEGUNDA SECRETÁRIA, HÉLIO GONÇALVES MARTINS - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE SÃO BASÍLIO, MARA APARECIDA SOUZA - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DA SERRINHA, GUILHERMINA SEVERINO, JULIANO SEVERINO - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE SANTA ROSA E GERALDO TEIXEIRA GOMES TAMBÉM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE SANTA ROSA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DEU INÍCIO A REUNIÃO ABORDANDO A PRIMEIRA PAUTA ESTIPULADA

QUE SE REFERE A DOCUMENTAÇÃO LEGAL DAS COMUNIDADES PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS OBTIDOS PELA EMATER. NA PAUTA EM QUESTÃO, TRATA-SE DO POSSÍVEL PROJETO DE ENTREGA DE INSUMOS PREVISTOS PARA CHEGAR ATÉ AGOSTO. DIANTE DA SONDAGEM DO ASSUNTO, VERIFICAMOS QUE AS COMUNIDADES DE PEIRÓPOLIS E SÃO BASÍLIO ESTÃO REGULAMENTADAS, SANTA FÉ ESTÁ EM PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO, ENQUANTO SANTA ROSA E SERRINHA ESTÃO SEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. GUILHERMINA APROVEITOU A DEIXA PARA OBSERVAR QUE EM 2019 A EMATER REALIZOU UM LEVANTAMENTO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA, DAS COMUNIDADES E HAVIA UM NÚMERO EXPRESSIVO DE ASSOCIAÇÕES DESATUALIZADAS OU NÃO REGULAMENTADAS. SUGERIU TAMBÉM QUE O CONSELHO FIZESSE UMA PONTE PARA COLABORAR NA NORMALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A ENTREGA DOS BENEFÍCIOS. SÉRIO ABORDOU A FALTA DE INTERESSE DAS COMUNIDADES EM REGULARIZAR A PAPELADA QUE VIABILIZA O RECEBIMENTO DAS BENFEITORIAS, O QUE ACABA GERANDO UM EFEITO BOLA DE NEVE, FINALIZANDO EM DESINTERESSE MÚTUO E QUEBRA DE ELOS. GUILHERMINA, CONCORDANDO COM A FALA DE SÉRGIO, DISSE QUE ACREDITA QUE É UMA BOA SAÍDA PARA AS COMUNIDADES QUE NÃO-REGULAMENTADAS RECEBEREM OS INSUMOS ATRAVÉS DA HORVAGRA, QUE FICARIA RESPONSÁVEL POR REPASSÁ-LOS PARA AS MESMAS. REGINA, CONCORDANDO, AINDA SUGERIU CRITÉRIOS PARA QUE AS ASSOCIAÇÕES, MESMO RECEBENDO POR INTERMÉDIO DA HORVAGRA, CONTINUEM O PROCEDIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO, EVITANDO ASSIM O CONGELAMENTO DO PROCESSO. SÉRGIO, TAMBÉM CONCORDANDO COMPLEMENTOU A SUGESTÃO DE REGINA, PROPONDO AUMENTAR O TEMPO DE MANDATO DAS ASSOCIAÇÕES, POIS A TROCA DE PRESIDENTES DIFICULTA A CONTINUIDADE NA NORMALIZAÇÃO, ACARRETANDO ASSIM, NA DIFICULDADE DE RECEBER BENEFÍCIOS. FOI, ENTÃO, REALIZADA UMA VOTAÇÃO COM OS PRESENTES PARA QUE A HORVAGRA FOSSE OFICIALMENTE GESTORA DO PROGRAMA DE INSUMOS DA EMATER, BEM COMO ASSUNTOS FUTUROS, REPRESENTANDO TODAS AQUELAS COMUNIDADES QUE AINDA NÃO ESTÃO DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS. POR UNANIMIDADE, FICOU DECIDIDO QUE A HORVAGRA, JUNTAMENTE COM O CMDRS, SERÁ GESTORA DO POSSÍVEL PROGRAMA DE INSUMOS E ASSUNTOS FUTUROS. REGINA, EM COMPANHIA DE GUILHERMINA SE PROPUSERAM A AUXILIAR NO ANDAMENTO DAS REGULAMENTAÇÕES NECESSÁRIAS. GIOVANNA QUESTIONOU SOBRE UM PRAZO PARA QUE TODAS AS REGULAMENTAÇÕES SEJAM REALIZADAS, REGINA EXPLICOU SOBRE OS OBSTÁCULOS EXISTENTES EM ESTILAR PRAZO, VISTO QUE EXISTE UM PERCURSO A SER CAMINHADO, POIS CADA ASSOCIAÇÃO É UM CASO DIFERENTE. O PRIMEIRO PASSO A SER DADO, DE ACORDO COM A REGINA É ENTRAR EM CONTATO COM A LÚCIA (REPRESENTANTE DA SAGRI) PARA COMEÇARMOS O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS MESMAS, VERIFICANDO AS NECESSIDADES DE CADA UMA PARA QUE SEJAM DE FATO LEGALIZADAS. ENCERRANDO ESTA PAUTA, SÉRGIO TROUXE À TONA A QUESTÃO DAS REUNIÕES PRESENCIAIS, FICANDO DECIDIDO, PELA DIRETORIA QUE O FORMATO OFICIAL DAS REUNIÕES ENQUANTO PANDEMIA DE COVID-19 SERÁ PELA PLATAFORMA DE GOOGLE MEET. A REUNIÃO SE ENCERROU À 16:54. SENDO SÓ, EU, GIOVANNA DE LOURENÇO MENDES E SILVA, DOU FÉ E ASSINO A ATA ACIMA ESCRITA.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A Resolução Nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

A Lei nº: 12.435 de 06 de julho de 2011 – Sistema Único de Assistência Social;

A Norma Operacional Básica NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a operacionalização da gestão da política de Assistência Social;

Que o conselho tem a atribuição de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A deliberação da Plenária Ordinária do dia 14/09/2021;

E em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Planos de Trabalho da Emenda Parlamentar Federal das Organizações da Sociedade Civil citadas no anexo desta resolução, visando à celebração de Termo de Fomento entre Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Sendo de "PARECER FAVORAVEL" a celebração da parceria entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, pelos motivos supramencionados

Art. 2º: Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 14 de setembro de 2021.

Claudia Cristina da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2019/2021

ANEXO I
UNIDADES CONTEMPLADAS EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

P.A	NOME ENTIDADE	CNPJ	VALOR
P.A: 01/11842/2021	ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS A INFÂNCIA E A SAÚDE/OASIS	01.007.714/0001-94	R$ 50.000,00
P.A: 01/12161/2021	ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM	18.458.296/0001-54	R$ 40.000,00
	CENTRO DE CONVIVÊNCIA CASA DE MARIA	26.546.0001-55	R$ 60.000,00

IPSERV

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 04/2021, nos autos do processo administrativo 2021.2310.600408PA, com fundamento no inciso VIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.061.464/0001-36, no valor global de R$ 66.500,64 (sessenta e seis mil e quinhentos reais e sessenta e quatro centavos) referente a mútua cooperação, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, o trabalho educativo, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, trelado ao programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, em atendimento à necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, para o período de 12(doze) meses, DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 28 de setembro de 2021.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto Municipal nº 565/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 047/2021
DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9°, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1° da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.900591PA, defere a servidora MARIA APARECIDA VELASCO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 11024050.100163/21-9, emitida em 31/08/2021, de 3.739 dias, ou seja, 10 anos, 2 meses e 29 dias na matrícula 92015-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

COHAGRA COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A

CNPJ: 23.204.282/0001-44

Relatório da Administração

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais a Administração da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande s/a, tem a satisfação de submeter à apreciação de V.S.as. as demonstrações financeiras referentes ao exercício em 31 de dezembro de 2.020.

Uberaba, 18 de maio de 2.021.

Diretoria:

Ernani Neri dos Santos Junior - Presidente;

Abrão Fernandes Baptista Neto – Diretor de Empreendimentos;

Aguinaldo de Oliveira Junior – Diretor Administrativo;

Dione Glaucia Fontgalande – Diretora Social;

Marcos Acácio Morais de Oliveira - Diretor Financeiro;

Mayara Medalha Amaral Gonçalves – Diretora Jurídica;

Ticiara Martins de Arruda – Diretora de Relações Institucionais.

Conselho de Administração:

Ricardo Machado Magnino - Presidente;

Pollyana Silva Andrade - Vice Presidente;

Jose Jorge da Silva e Oliveira – Secretário.

Cohagra
Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	Nota Explicativa	2.020	2.019
ATIVO CIRCULANTE		**3.174.438,47**	**1.286.100,08**
DISPONIBILIDADES		**100.525,29**	**152.422,18**
Caixa Central		0,00	0,00
Bancos C/Movimento	2.1 b	100.290,00	85.785,82
Aplicações C/Liquidez Imediata	2.1 b	235,29	66.636,36
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		**3.073.913,18**	**1.133.677,90**
Imóveis a Comercializar	3.1.1.2	3.046.109,38	874.229,23
Créditos	3.1.1.1	23.718,72	256.900,15
Despesas de Exercícios Seguintes	3.11.3	4.085,08	2.548,52
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**3.292.468,32**	**3.190.461,83**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**3.204.085,44**	**3.119.349,07**
Créditos	3.1.2.1	3.315.951,16	3.239.995,15
Ações e Depositos Judiciais	3.1.2.2	166.535,55	127.744,05
(-)Provisão para Devedores Duvidosos	3.1.2.1	-278.401,27	-248.390,13
INVESTIMENTOS		**1.319,46**	**1.319,46**
Direito Uso Telefone		1.319,46	1.319,46
IMOBILIZADO	3.1.2.3	**87.063,42**	**69.793,30**
Móveis, Utensílios e Instalações		91.408,61	64.990,09
Equipamentos Proc. Dados		82.019,26	143.629,87
Veículos		83.192,40	90.992,40
Aparelhos Telefonicos		2.291,12	2.291,12
(-) Depreciações Acumuladas		-171.847,97	-232.110,18
INTANGIVEL		**0,00**	**0,00**
Sistemas Aplicativos - Softwares		1.999,00	1.999,00
(-) Amortização Acumulada		-1.999,00	-1.999,00
TOTAL DO ATIVO		**6.466.906,79**	**4.476.561,91**

PASSIVO	Nota Explicativa	2.020	2.019
PASSIVO CIRCULANTE		**815.708,02**	**986.567,20**
DÉBITOS DE FUNCIONAMENTO		**815.708,02**	**986.567,20**
Fornecedores	3.2.1 a	50.329,79	180.754,42
Obrigações Trabalhistas	3.2.1 a	161.535,30	478.683,20
Obrigações Tributárias	3.2.1 a	26.958,18	96.532,72
Contas a Pagar	3.2.1 b	576.884,75	230.596,86
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**3.733.513,58**	**3.553.230,61**

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
RECEITA DIFERIDA		**3.315.951,16**	**3.239.995,15**
Receita Diferida de Unid. Vendidas	**3.2.2.1**	3.315.951,16	3.239.995,15
(-) CUSTO DIFERIDO DE IMOVEIS VENDIDOS		**313.235,46**	**313.235,46**
(-) Custo com Lotes a Vender		0,00	0,00
(-) Subvenção Governamental a Apropı	**3.2.2.2**	313.235,46	313.235,46
OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES		**104.326,96**	**0,00**
Obrigações a Negociar	**3.2.2.3**	104.326,96	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.3**	**1.917.685,19**	**-63.235,90**
Capital Social		17.277.254,25	15.831.841,92
Prejuízos Acumulados		-15.931.193,03	-18.929.273,57
Prejuízo do Exercício		-1.602.077,21	-35.598,62
Doações Recebidas Imobilizado		4.440,00	4.440,00
Ajuste de Exercico Anterior		-2.618,97	3.065.354,37
Ajuste de Avaliação Patrimonial		2.171.880,15	
TOTAL DO PASSIVO		**6.466.906,79**	**4.476.561,91**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

	Nota Explicativa	2.020	2.019
1 - RECEITAS OPERACIONAIS			
Receita C/Venda de Imóveis		204.151,92	226.653,38
Doações Lei Complementar 479/2014		240.000,00	421.474,05
Subvenções Pref. Munic. De Uberaba		1.440.000,00	2.319.794,14
Receita C/Prestação de Servicos		19.311,57	50.700,00
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS	**3.4.1 a**	**1.903.463,49**	**3.018.621,57**
2 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	**3.4.1 b**	-178.146,02	-283.671,29
Pis/Pasep s/Receita		(31.611,51)	(50.338,78)
Cofins s/ Receita		-145.604,51	-231.863,51
ISSQN s/ Receita Prestação de Servicos		-930,00	-1.469,00
3 - (=)RECEITA LÍQUIDA		**1.725.317,47**	**2.734.950,28**
(-) Custo com venda de imóveis		0,00	0,00
LUCRO BRUTO		**1.725.317,47**	**2.734.950,28**
4 - DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas		(3.571.066,60)	(3.322.058,64)
Despesas Financeiras		(21.834,85)	(22.090,67)
Despesas com infra-estrutura		(162.875,94)	(11.745,49)
(+) Receitas Financeiras	**3.4.2**	3.847,11	555.207,48
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	**3.4.4**	**(3.751.930,28)**	**(2.800.687,32)**
5 - PREJUÍZO OPERACIONAL		(2.026.612,81)	(65.737,04)
6 - OUTRAS RECEITAS	**3.4.3**	424.535,60	30.138,42
7 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.602.077,21)	(35.598,62)
PREJUÍZO POR AÇÃO		(0,019)	(0,000)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO
METODO INDIRETO

	2.020	2.019
1 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Receita C/Venda de Imóveis	223.463,49	277.353,38
Receitas Lei Complementar 479/2014	240.000,00	421.474,05
Receitas de taxas diversas	11.211,65	29.234,39
Pagamento a Fornecedores e Empregados	(3.209.050,97)	(2.773.471,74)
Pagamentos de Impostos	(190.044,57)	(865.502,98)
Juros Pagos	(12.888,82)	(2.933,12)
IR e CSSL pagos	-	-
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(2.937.309,22)**	**(2.913.846,02)**
2 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Recebimento da venda de imobilizado	0,00	0,00
Recebimento de empréstimos às coligadas	0,00	0,00
Recebimento de aquisição de novos investimentos	0,00	0,00
Recebimento de aquisição de novos imobilizados	0,00	0,00
TOTAL DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**0,00**	**0,00**
3 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Recebimentos referente integralização capital em dinheiro	1.445.412,33	0,00
Recebimentos para Custeio P. Municipal de Uberaba	1.440.000,00	2.319.794,14
Recebimentos Subvenção Municipal	0,00	549.327,35
Pagamentos à Prefeitura Municipal de Uberaba	0,00	0,00
TOTAL DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**2.885.412,33**	**2.869.121,49**
4 - VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (1+2+3)	-51.896,89	-44.724,53
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	152.422,18	197.146,71
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	100.525,29	152.422,18

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	ADIANT. AUMENTO DE CAPITAL	PREJUÍZO ACUMULADO	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		DOAÇÕES			
Saldo em 31 de dezembro de 2.018	15.831.841,92	4.440,00		(15.863.919,20)	(27.637,28)
Aumento de Capital com:					
- Em Dinheiro p/Acionistas	-				-
- Em Doações - Terrenos					-
- Em Doações - Imobilizado					-
Prejuízo do Exercício				(35.598,62)	(35.598,62)
Ajuste de Exercício Anterior					-
Saldo em 31 de dezembro de 2.019	15.831.841,92	4.440,00	-	(15.899.517,82)	(63.235,90)
Aumento de Capital com:					
- Em Dinheiro p/Acionistas	642.159,28		803.253,05		1.445.412,33
- Em Doações - Terrenos				-	-
- Em Doações - Imobilizado					-
Prejuízo do Exercício				(1.602.077,21)	(1.602.077,21)
Ajuste de Exercício Anterior				(34.294,18)	(34.294,18)
Ajuste de Avaliação Patrimonial			2.171.880,15		2.171.880,15
Saldo em 31 de dezembro de 2.020	16.474.001,20	4.440,00	2.975.133,20	(17.535.889,21)	1.917.685,19

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMOSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	31/12/2020	31/12/2019
	R$	R$
RECEITAS		
Vendas de mercadoria, produtos e serviços	223.463	277.353
Doações Lei Complementar 479/14	240.000	421.474
Prefeitura Municipal de Uberaba	1.440.000	2.319.794
Resultados não-operacionais	424.536	30.138
	2.327.999	**3.048.760**
(-) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
Materiais consumidos	1.022.240	819.711
Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	135.928	29.979
	1.158.168	**849.690**
(-) RETENÇÕES		
Depreciação, amortização e exaustão	23.915	26.938
(=) VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	**1.145.916**	**2.172.132**
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas financeiras	3.847	555.207
	3.847	**555.207**
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**1.149.763**	**2.727.339**
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Empregados		
Salários e encargos	1.560.125	1.507.776
Honorários da diretoria	1.005.119	972.959
	2.565.243	**2.480.735**
Tributos		
Federais	177.216	282.202
Municipais	9.381	0
	186.597	**282.202**
Lucros retidos/prejuízo do exercício	**-1.602.077**	**-35.599**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL

	2020 **R$**	2019 **R$**
Remuneração bruta	**1.720.224,52**	**1.404.987,23**
Empregados	699.974,71	465.963,90
Administradores	961.343,34	939.023,33
Autônomos	58.906,47	-
Relação entre maior e menor remuneração		
Administradores		
Maior	13.416,46	12.862,10
Menor	1.409,03	1.341,93
Empregados		
Maior	5.779,66	5.504,44
Menor	1.655,13	998,00
Encargos sociais		
INSS	486.097,74	418.848,22
FGTS	170.287,99	143.730,38
Férias	90.418,80	158.256,48
13º salário	112.753,13	121.612,00
Transporte	3.061,60	9.724,56
Segurança e medicina no trabalho	1.462,34	1.796,00

	2020 ***Quantidade***		**2019** ***Quantidade***	
Composição do corpo funcional				
Total de empregados no final do exercício	14		41	
Total de admissões no exercício	12		14	
Total de demissões no exercício	39		6	
Total de empregados por sexo				
Masculino	6		21	
Feminino	8		20	
Total de empregados por faixa etária, nos seguintes intervalos:				
menores de 18 anos	0		0	
de 18 a 35 anos	1		10	
de 36 a 60 anos	7		23	
acima de 60 anos	6		8	
Total de empregados por nível de escolaridade, segregados por:				
analfabetos	0		0	
com ensino fundamental	3		2	
com ensino médio	3		14	
com ensino técnico	1		2	
com ensino superior	6		23	
pós-graduados	1		2	
com mestrado	0		0	
com doutorado	0		0	
		%		%
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo.				
Masculino		57		60
Feminino		43		40

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
31 DE DEZEMBRO DE 2.020 E 2.019

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A COHAGRA é uma sociedade economia mista controlada pela Prefeitura Municipal de Uberaba, criada pela Lei Municipal 3.920 de 24 de agosto de 1.987 e tem por objeto, atendidas as diretrizes políticas de desenvolvimento habitacional, econômico e social dos Municípios, Estado de Minas Gerais e União, promover desenvolvimento do Município e da região, viabilizando condições de moradia urbana e rural, bem como Regularização Fundiária e interpor Ações de Usucapião na cidade de Uberaba/MG, com ou sem retorno financeiro direto.

Para a consecução de seus objetivos locais e regionais, a Companhia poderá contratar empréstimos, bem como assistência técnica e financeira junto ao Sistema Financeiro Nacional, preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. Competindo-lhe produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanizados de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pelo Governo Federal; apoiar programas e projetos de desenvolvimento comunitário e adquirir material de construção, visando o atendimento de programas sob o sistema de mutirão. Assim sendo, a COHAGRA deve ser considerada como uma extensão das atividades da própria Prefeitura Municipal de Uberaba.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR-GAAP), que compreendem os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As Demonstrações Financeiras foram autorizadas para divulgação pela diretoria na data de 06/07/2021.

2.1 – BASE DE MENSURAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no custo histórico, destacando-se os itens abaixo:

a) **Apuração do Resultado** – É apurado pelo regime de competência de exercício.

b) **Bancos c/Aplicação** – Espelham as aplicações, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços.

3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 – ATIVO

3.1.1 – CIRCULANTE

3.1.1.1 - CRÉDITOS

a) Os Créditos referem–se a adiantamento a funcionários referente férias, consulta medica e odontológicas, que serão descontadas em folha de pagamento.

b) Impostos a Recuperar referem-se a creditos existes junto a Secretaria da Receita Federal a serem compensados.

3.1.1.2 – IMÓVEIS A COMERCIALIZAR E ESTOQUES

Referem-se a terrenos destinados à comercialização:

DESCIÇÃO	2.020 - R$	2019 – R$
Cia. Bras. Ipiranga	11.666,42	11.666,42
Patrimônio da Baixa "Subvenções"	313.235,46	313.235,46
Loteamento Pontal	100.545,00	51.040,00
Jardim Santa Clara	67.468,97	35.000,00
Recanto do Sol	2.553.193,53	463.287,35
TOTAL	**3.046.109,38**	**874.229,23**

a) A Companhia solicitou a Prefeitura Municipal de Uberaba que procedesse a avaliação dos lotes: Pontal, Jardim Santa Clara e Recanto do Sol. A Secretaria Municipal de Planejamento responsável execução dos trabalhos, emitiu os laudos das áreas com a atualização dos valores;

b) A área denominada Cia. Ipiranga é destinada à regularização de famílias de baixa renda;

c) Os terrenos denominados, Jardim Santa Clara e Pontal são para comercialização através de leilão;

d) O Empreendimento Recanto do sol será destinado à construção de unidades habitacionais preferencialmente a servidores públicos municipais;

3.1.1.3 – DESPESAS DE EXERCICIO SEGUINTES:

Despesas pagas antecipadamente no valor de R$ 4.085,08 (Quatro mil, oitenta e cinco reais e oito centavos) sendo que seus valores são apropriados a despesas da companhia mensalmente com termino ate o final do exercício seguinte.

3.1.2 - NÃO CIRCULANTE

3.1.2.1 – REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Referem-se a prestações da venda de lotes no valor de **R$ 3.037.549,89**(Três milhões, trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em longo prazo.

Foi realizado a provisão para devedores duvidosos obedecendo a legislação vigente, devido a alta inadimplência nestes valores a receber.

Valor a receber dos Loteamentos da COHAGRA	R$ 3.315.951,16
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	R$ 278.401,27
TOTAL	**R$ 3.037.549,89**

3.1.2.2 - AÇÕES JUDICIAIS

a) Depósitos judiciais: Referem-se a depósitos, determinado pelo judiciário ou acordos através de TAC junto ao Ministério Publico até o transito julgado da ação proposta.

3.1.2.3 - Imobilizado

- Demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1.995. A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens.

 Foi realizado o teste de impairment e constatado que os valores a recuperar do imobilizado, encontram-se maiores que o custo contábil, não havendo a necessidade de registro de ajustes.

3.2 – PASSIVO

3.2.1 - PASSIVO CIRCULANTE

a) Demonstram todos os deveres e obrigações da companhia, que inclui impostos a pagar e dívidas de curto prazo a serem amortizadas.

b) Contas a pagar: São valores a serem liquidados até o final do exercício seguinte referente a Transferências de valores recebidos para Prefeitura Municipal de Uberaba, Recebimentos regularização Estrela da Vitoria a serem repassados a Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários, Obras em execução, necessário a entrega do Residencial Parque dos Girassóis III e os Projetos sociais em execução são obrigações da Companhia com empresas prestadoras de serviços contratadas para a executar o projeto social no Residencial Rio de Janeiro Módulo A, B e C.

3.2.2 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3.2.2.1 – RECEITA DIFERIDA

A receita diferida demonstra o saldo resultante de custos e receitas de venda de lotes imobiliários, de acordo com a legislação vigente.

3.2.2.2 – SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL

Subvenção governamental a apropriar refere-se à área denominada patrimônio da baixa, doada pela arquidiocese de Uberaba a companhia que executará a regularização fundiária para os moradores do local.

3.2.2.3 – OBRIGAÇÕES A NEGOCIAR

Obrigações a negociar referem-se a dividas com os seguintes prestadores de serviços: a-) Moura Lima e Siqueira Advogados ME no valor de R$ 32.176,00(Trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais) e Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba no valor de R$ 72.150,96(setenta e dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

3.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O saldo das contas que compõem este grupo, na data do balanço, era de R$ 1.917.685,19 (Hum milhão novecentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), assim composto:

DESCRIÇÃO	2020 – R$	2019 – R$
Capital Social	17.277.254,25	15.831.841,92
Reservas	4.440,00	4.440,00
Ajuste de Exercício Anterior	(2.618,97)	3.065.354,37
Ajuste de Avaliação Patrimonial	2.171.880,15	0,00
Prejuízos Acumulados	(15.931.193,03)	(18.929.273,57)
Prejuízo do Exercício	(1.602.077,21)	(35.598,62)
Total do Patrimônio Liquido	**1.917.685,19**	**(63.235,90)**

3.4 – CONTAS DE RESULTADO - DRE

3.4.1 – RECEITAS

a) As receitas foram reconhecidas de acordo com o regime de competência do exercício e separadas individualmente conforme sua natureza;

b) Foram apurados e recolhidos ao fisco as tributações mensais conforme a legislação vigente;

3.4.2 – RECEITAS FINANCEIRAS

São receitas provenientes de aplicações financeiras reconhecidas e conciliadas mensalmente através dos extratos bancários.

3.4.3 – OUTRAS RECEITAS

Grupo composto de contas: Receitas Governamentais, Acordos Judiciais em que os recursos são transferidos de órgão governamentais para o atendimento as famílias de baixa através dos projetos sociais Minha Casa Minha Vida;

3.4.4 CUSTOS OPERACIONAIS

Espelham o custo de funcionamento depreendido no exercício, para o atendimento da população Uberabense.

4 - A composição acionária é a seguinte:

ACIONISTAS	QUANT. AÇÕES
Prefeitura Municipal de Uberaba	82.365.607
Afonso Guimarães Neto	3171
Codiub-Cia. de Desenvolvimento Infor. De Uberaba	219
Codau-Centro Operac. Des. San. Uberaba	219
João Franco Filho	137
Rômulo de Souza Figueiredo	128
Alaor Dimas	111
Bittencourt Bertolucci	111
Ronaldo Oliveira Reis	111
Jaime Mauzauto Filho	32
Jose Jorge da Silva	25
Reni Mendes da Silva	25
Augusto Martins de Oliveira	25
Pollyana Silva de Andrade	25
Edileusa de Oliveira	25
Jose Luiz Alves	10
Eurípedes Fernandes Souto	8
Carlos Francisco de Assis Pereira	2
Luciano Alberto Ubaldino de Freitas	1
Pedro Walter Barbosa	1
Luiz Alberto Cecílio	1
Carlos Alberto Misson Ferreira	1
Marcos Tulio Paullinelli	1
Mário Sérgio Castro Borges	1
Ricardo Machado Magnino	1
Pedro de Resende Vieira	1
José Astolfo Nunes	1
Ronaldo Boscollo	1
Jales Martins dos Santos	1
Marcos Garcia Fernandes	1
Virmon Resende da Cruz	1
César Sebastião Martins	1
José Lúcio Aragão	1
TOTAL	82.370.006

Uberaba, 31 de dezembro de 2.020.

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente

Marcos Acácio Moraes de Oliveira
Diretor Financeiro

Demilton Mariano da Cunha
Contador

Parecer do Conselho Fiscal

"Examinamos toda documentação que serviu de base para escrituração das Demonstrações Contábeis **da COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A,** fazendo exame consoante as normas de contabilidade geralmente aceitas e outros procedimentos que julgamos necessários e somos de parecer que as Demonstrações Financeiras merece aprovação deste Conselho, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

Uberaba, 06 de julho de 2.021.

Ana Carolina Cury Abbade Mendes
Conselho Fiscal

Marcio Adriano Oliveira Barros
Conselho Fiscal

Guilherme Portugal de Lima
Conselho Fiscal

COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A
C.N.P.J. 23.204.282/0001-44
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social da COHAGRA, situada à Av. das Acácias, 43, na Cidade de Uberaba - MG, os documentos a que se refere à Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.020.

Uberaba, 06 de julho de 2.021.

Davidson José Chagas
Presidente da COHAGRA

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 4420/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor abaixo, do seguinte cargo em comissão, a saber:

- Guilherme Portugal Lima – Diretor do Departamento de Informática

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 01 de Outubro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4421/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete da Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa:

- Leila Mendes Porto

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 01 de Outubro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4422/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Celso de Almeida Afonso Neto:

- Mário Lúcio do Nascimento

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 23 de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 01 de Outubro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, BEM COMO SUAS DEVIDAS INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09H (NOVE HORAS).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09H10 (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS).

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br, E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: www.camarauberaba.mg.gov.br.

OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@camarauberaba.mg.gov.br. OU ATRAVÉS DO SITE www.camarauberaba.mg.gov.br –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – LICITAÇÃO - PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 070/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.

UBERABA - MG, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES

PREGOEIRA

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP INK TANK 416, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H10 (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS).

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br, E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: www.camarauberaba.mg.gov.br.

OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@camarauberaba.mg.gov.br. OU ATRAVÉS DO SITE www.camarauberaba.mg.gov.br –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – LICITAÇÃO - PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 074/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.

UBERABA - MG, 30 DE OUTUBRO DE 2021.

ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES

PREGOEIRA

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 19 (DEZENOVE) DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 19 (DEZENOVE) DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H10 (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS).

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br, E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: www.camarauberaba.mg.gov.br.

OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@camarauberaba.mg.gov.br. OU ATRAVÉS DO SITE www.camarauberaba.mg.gov.br – TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – LICITAÇÃO - PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 075/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.

UBERABA - MG, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES

PREGOEIRA